



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.396

BELÉM — SABADO, 12 DE JANEIRO DE 1957

PORTARIA N. 12 — DE 9 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Recomendar aos senhores Secretários de Estado que os atos sobre reintegração de funcionários, em consequência de medida liminar ou concessão de mandado de segurança pelo Tribunal de Justiça do Estado, são da atribuição exclusiva do Governo do Estado, bem assim, os tornando sem efeito as nomeações ou transferências que resultem daquela medida de justiça.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Esther Pinheiro de Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, classe C, do Quadro Único, lotado no Departamento do Pessoal, vago com a exoneração, a pedido, de Maria Cecília Castro de Lima, a contar de 2 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Resp. pela Secretaria de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear Alcides Pires Assunção para exercer a função de Comissário de Polícia em Santa Rita, no município de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear Enéas Manfre do Borges para exercer a função de Delegado de Polícia — classe D, no Município de São Sebastião de Boa Vista.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Pedro Antonio da Silva para exercer o cargo, que se acha vago, de 10. Suplente de Pretor em Guaramucú, sede do município de Bujará, 40. Termo Judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve dispensar Raimundo Vasconcelos Seabra da função de Comissário de Polícia em Santa Rita, no Município de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Capitão da Polícia Militar do Estado Itamar Soares de Azevedo, para exercer, em comissão, o cargo de Inspetor de Tráfego, padrão K, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo da Costa Farias, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor, do Quadro Único, lotado no 10. Termo — Sede da Comarca de Capanema, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sebastião Faria de Moura, para exercer, interinamente, o cargo de Guarda Fiscal, padrão D, do Quadro Único, lotado no Departamento de Recetta, vago com a nomeação efetiva de Mario Vicente Pacheco, para outro cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de janeiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Cardoso Barata, para exercer, em substituição, o

cargo de Inspetor Geral do Imposto de Vendas e Consignações, padrão K, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas durante o impedimento do titular Lourival Coelho da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Luiz Dantas Filgueiras, extranumerário-diarista do Departamento Estadual de Aguas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo.
Protocolo n. 156 — Of. n. 10, da Garage do Estado — Aprovo. Ao S. E. G., para lavrar os contratos.

N. 7128 — Of. 1276, da Secretaria do Estado de Finanças, encaminhando o requerimento de Anibal Pinheiro Sampaio — Junte o título de nomeação de Fiscal Municipal da então Intendência do Igarapé-Miri.

N. 4650 — Petição de Benedito Augusto do Nascimento — Deferido.

N. 148 — Requerimento do engenheiro civil, Rui Augusto de Bastos Meira — Pague-se. Ao Secretário de Finanças para cumprir.

N. 149 — Carta de Antonio Protazio dos Santos — A Assistentia Judiciária para atender no parecer da S. I. J.

N. 6389 — Flávia de Oliveira Nogueira — Nada há que deferir. A petição em 26/6/56, não contava 5 anos de serviço.

N. 144 — Petição de Maria de Lourdes Barros da Silva — A Secretaria de Educação e Cultura para relacionar.

N. 147 — Petição de Inez Alves da Costa — A Secretaria de Educação e Cultura para relacionar.

N. 112 — Petição de Cízi-nha Gonçalves — Ao Secretário de Educação e Cultura para relacionar.

N. 106 — Of. n. 16, da Secretaria de Saúde Pública, solicitando seja atendidas requisições na 14 do H. J. Moreira — Ao Secretário de Finanças.

IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA N. 7 — DE 11 DE JANEIRO DE 1957

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3.618 de 2/12/1940, RESOLVE:

Suspender por oito (8) dias das funções de Pautador o Diarista Otávio Paulo Wanzeller por ameaça de agressão a uma funcionária, desatenção e indisciplina perante o Diretor.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 11 de janeiro de 1957.

Hildebrando Azevedo
Diretor

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO :

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS :

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 14,00 hs., exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 10,00 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria publicada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,00 hs., e, no máximo, 24,00 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone: 3262

Major HILDEBRANDO AZEVEDO

Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS

Redator-Chefe

Matéria paga será recebida das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL: Anual Cr\$ 500,00
Semestral Cr\$ 300,00
Número avulso Cr\$ 1,50
Número atrasado, ... Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS: Anual Cr\$ 700,00
Semestral Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de publicidade, 1 vez Cr\$ 800,00
1 Página comum, 1 vez Cr\$ 700,00
Publicidade por mês de 3 vezes até 5 vezes inclusive, 7% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20% idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 7,00.

de suas assinaturas, na parte superior ao endereço e o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas, nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 8/1/57

Ofícios:

N. 1412, da Secretaria do Governo, encaminhando uma cópia do ofício n. 3737/56, do Presidente da Fundação Getúlio Vargas — Tendo sido cumprido o despacho supra, archive-se este expediente.

N. 55, do Educandário Monteiro Lobato — Ciente. Archive-se.

Telegrama:

N. 340, de Eugênio Tavares Ferreira, Prefeito de Afuá — Constatada a improcedência da queixa. Archive-se.

Boletins:

N. 3, da Polícia Militar, serviço para o dia 7/1/57 — Ciente. Archive-se.

N. 5, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 8/1/57. 1) — De-se conhecimento a imprensa depois do que archive-se.

N. 5, da Polícia Militar, serviço para o dia 5/1/57 — Ciente. Archive-se.

N. 2, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 4/1/57 — Ciente. Archive-se.

N. 4, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 6/1/57 — Ciente. Archive-se.

Ofícios:

Sr. da Fundação Getúlio Vargas, Belém, comunicando que se acham abertas, na Secretaria da Câmara Municipal, as inscrições referentes às bolsas de estudos para treinamento e aperfeiçoamento do funcionário público civil do Estado e Município — De-se publicidade agradeça-se e archive-se.

Sr. da Arquidiocese de Belém do Pará, acusa o recebimento do of. n. 1171/57-S.I.J. — Agradecer e arquivar.

Sr. da Colônia de Marituba, acusando o recebimento da importância de Cr\$ 2.000,00, para ser distribuída com os asilados — A D. E. para relacionar e arquivar.

Sr. do Cartório Eleitoral da 1ª Zona, Belém, apresentação de funcionária — Agradecer e arquivar.

Sr. do Cartório Eleitoral da 1ª Zona, Belém, apresentação de funcionária — Agradecer e arquivar.

Sr. do Dictório Municipal do P. S. D. n. 2, Belém, sobre o pedido de dona Izaura Bezerra de Lima — A Secretaria de Educação para os devidos fins.

N. 186, da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, sobre um pedido do sr. Miguel Gomes da Silva — Dar ciência de que deve

dirigir-se diretamente ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 1265, do Departamento Estadual de Segurança Pública, comunicação — A D. E. para aguardar o resultado do inquérito e reuni-lo em um só expediente e encaminhar a esta Secretaria, para ulterior apreciação.

Sr. da Pretoria Judiciária de Oriximiná, comunicação — Ciente. Archive-se.

Carta:

N. 5, do Diretório Distrital do P. S. D., na Pedreira, comunicação — A consideração do Diretor do D. E. S. P.

Em 9/1/57

Petição:

013 — Diretório Municipal do P. S. D., em Salinópolis — A D. E. para encaminhar.

Ofícios:

Em 9/1/57

N. 1, do Tribunal de Justiça do Estado, tratando da compra de duas máquinas de escrever — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 458, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o processo de aposentadoria do sinaleiro Raimundo da Silva Oliveira — Cumpra-se, ao D. P.

N. 23, do Departamento Estadual de Segurança Pública, prestando informações — Ciente. Archive-se.

Petições:

Em 10/1/57

011 — Severino Joaquim de Oliveira, 20. Sargento reformado da P. M., pedindo a gratificação de adicionais — Ao D. P., para dizer.

017 — Júlio Dutra de Magalhães, oficial de Justiça do Juizado de Direito de Igarapé-Açu, pedindo aposentadoria — Ao Consultoria Jurídica do Departamento do Pessoal para exame e parecer.

0585 — João Lino da Silva, 30. sargento da reserva remunerada da P. M., faz solicitação — Ao Comando da Polícia Militar para os devidos fins solicitados pela Consultoria Geral do Estado.

Ofícios:

Em 10/1/57

248, da Polícia Militar, pedindo providências — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 5, da Polícia Militar, encaminhando o of. 12, da Federação Paraense de Desportos — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 2, de Antonio da Anunciação Corrêa, comunicando a suspensão do cargo de 10. suplente de juiz na Cachoeira do Arari — Agradecer e arquivar.

Boletim:

Em 10/1/57

N. 5, da Polícia Militar, serviço para o dia 9/1/57 — Ciente. Archive-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

Expediente despachado pelo sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Em 11-1-57

301 — Do Departamento do Pessoal — Ao D. D., para os devidos fins.

302 — Do Departamento do Pessoal — Ao D. D., para os devidos fins.

17.995 — De Catarina Gomes Matêz — Ao D. D., para informar.

18.410 — Da Imprensa Oficial

— Restitua-se ao Exmo. Sr. General Governador, com o cálculo feito.

132 — Da Secretaria de Saúde Pública — Ao D. D., para os devidos fins.

16.343 — De Marial de Jesus Rodrigues de Aragão — Ao D. D., para informar.

290 — Da Associação Paraense de Servidores Públicos — Ciente, responda-se agradecendo e archive-se.

312 — Da Seção de Coletorias (recolhimento de sêlos — Recolha-se.

231 — Da Secretaria de Saúde

Pública — Ao D. Contabilidade, para anotar e relacionar, afim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

255 — Da Secretaria de Estado de Saúde Pública — Ao D. Contabilidade, para dizer.

254 — Da Secretaria de Estado de Saúde Pública — Ao D. Contabilidade, para empenhar.

197 — Da Polícia Militar — Ao D. Contabilidade, para empenho na base de 50 % para consumo e Despesas Diversas. Quanto a material Permanente solicite-se ao Exmo. Sr. General Governador.

203 — Do Matadouro do Maguari — Ao D. Contabilidade, para empenho na base de 50 %.

198 — Da Polícia Militar — Ao D. Contabilidade, para empenho na base de 50 % com a Material de Consumo e Despesas Diversas. Quanto a material Permanente deverá ser solicitado ao Exmo. Sr. General Governador.

281 — Da Inspeção da Guarda Civil — Ao D. Contabilidade para empenho na base de 50 % com referência a Material de Consumo e Despesas Diversas. Quanto a Material Permanente o interessado deve solicitar ao Exmo. Sr. General Governador.

226 — De Alice Ferreira Ribeiro — Ao D.D. para verificar e atender.

225 — De Cândido Maciel — Ao D. Despesa para informar.

218 — Do Departamento do Material — Ao D. Contabilidade

224 — De Q. S. Duarte — Ao D. Contabilidade para empenhar e ao D.D. para relacionar.

217 — Do Serviço Funerário da Santa Casa de Misericórdia do Pará — Ao D.D. para informar.

216 — Do Serviço Funerário da Santa Casa de Misericórdia do Pará — Ao D.D. para os devidos fins.

232 — Do Instituto Lauro Sodré — Ao D. Contabilidade.

213 — Do Departamento do Pessoal — Ao D. Contabilidade, para averbar.

13.539 — Do Departamento do Material, remetendo conta de Mourão Ferreira, Comércio e Indústria com o despacho do Chefe do Estado, para providenciar.

181 — Escola Doméstica de N. Senhora da Anunciação — Ao D. Contabilidade para anotar e relacionar afim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

17.755 — Da Confederação Espírita Caminhos do Bem — Ao D. Contabilidade e ao D.D. com o respeitável despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

65 — Do Frigorífico Paraense, Ltda. — Ao D. Contabilidade para empenhar e ao D. D. para pagamento.

264 — Do Frigorífico Paraense, Ltda. — Ao D. Contabilidade para verificar e inscrever na c/ Restos a Pagar.

258 — De Maria Pinheiro Sampaio — Ao D. D. para informar.

257 — De Astério Soares de Castro, Delegado de Polícia de Salinópolis — Ao D. D. para os devidos fins.

16.787 — Do Instituto Histórico e Geográfico do Pará — Ao D. Contabilidade para cumprir o respeitável despacho do Exmo. Sr. General Governador.

256 — Do Serviço de Transporte do Estado — Ao D. Contabilidade para anotar e relacionar a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

200 — Da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Ao D. Contabilidade para verificar e inscrever na c/ Restos a Pagar.

206 — Da Secretaria de Estado de Saúde Pública — Ao D. Contabilidade para anotar e relacionar, a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

201 — Da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Ao D. Contabilidade para verificar e inscrever na c/ Restos a Pagar.

202 — Do Matadouro do Maguari — Ao D. Contabilidade para verificar e ao D. D. para relacionar.

186 — Do Departamento de Receita — Ao D. Contabilidade para anotar e relacionar, a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

316 — Da Comissão de inquérito para apurar irregularidades na Colônia de S. Caetano de Odilveas — Ao Chefe do Expediente para juntar a este o processo de referência e entregar a Comissão.

382 — Do Departamento Estadual de Segurança Pública — Ao D. D. para os devidos fins.

410 — De Raimundo Urbano Gonçalves, coletor Estadual em Porto de Moz — Ao D. Despesa para anotação e ciência.

401 — Da Secretaria de Estado do Governo — Junte-se ao expediente anterior sobre o mesmo assunto.

Edital, chamando a funcionária Terezinha de Jesus Montenegro Duarte, Escriturário apurador, para o cargo, em comissão de Administrador do Posto Fiscal em Santana do Araguaia.

Título de exoneração de Otávio França do cargo de Diretor do Departamento de Receita — Ao D. D., para os devidos fins.

Título de nomeação de Otávio França, para diretor do Departamento de Tomada de Contas — Ao D. D., para os devidos fins.

Título de nomeação de Laurival Coelho da Silva para diretor do Departamento de Receita — Ao D. D., para os devidos fins.

Título de licença de Alba Bitencourt Amarante — Ao D. D., para averbar.

Título de demissão de Presbítero Luiz Pimentel do cargo de escrivão da Coletoria de Maracanã — A Seção de Coletorias.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 9 de janeiro de 1957.

Processos:

N. 12, do Ministério da Agricultura — Embarque-se.

N. 152, de Gumercinda Barbosa — Ao Fiscal do Distrito para assistir e informar.

N. 131, de Comércio e Indústrias Pires Guerreiro S/A. — A 2a. Seção.

N. 153, de Rocha Pinheiro & Cia. — Ao chefe do posto fiscal do Cais para assistir e informar.

N. 167, de Raimundo Nonato Eirado — Verificado, embarque-se.

N. 166, de Raimundo Notão Eirado — Cobre-se o imposto si o valor de Cr\$ 84.000,00 no posto fiscal da Estrada Nova, devolvendo-se este expediente com as devidas anotações.

N. 520, da Secretaria de Estado de Produção — Embarque-se.

N. 521, da Secretaria de Estado de Produção — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 41, 35 e 31 da Inspeção Regional em Belém — Embarque-se.

N. 170, de Raimundo Nonato Maués — Verificado, entregue-se.

N. 165, da Empresa de Navegação Aquidaban Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 157, de Lundgren Tecidos S/A. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para providenciar e informar.

N. 164, de Lima, Irmão & Cia. — A Secretaria, para organizar.

N. 112, da Prefeitura Municipal de Marapanim — Dê-se ciência aos chefes de postos fiscais deste Departamento — A Secretaria.

S/N. da Secretaria de Finanças — Encaminhe-se ao Departamento de Fiscalização.

S/N. da Secretaria de Finanças — Encaminhe-se ao Departamento de Receita.

Idem, Encaminhe-se ao Departamento de Fiscalização.

N. 174, da Empresa de Navegação e Comércio Jari Ltda. — A Secretaria, para organizar.

N. 155, de Mejer & Cia. — A secretaria, para organizar.

Memorandum da Agência Mascarenhas de Representações Ltda. — Dirija-se ao Departamento de Fiscalização.

N. 154, de Cunha Maia Indústria e Comércio S/A. — A Secretaria para organizar.

N. 162, da Indústria e Comércio de Minérios S/A. — Verificado, embarque-se.

N. 161, de Latex Industrial S/A. — A Secretaria para organizar.

N. 163, de Indústria e Comércio de Minérios S/A. — Verificado, embarque-se.

N. 159, de Dulce Uchôa Castelo Branco — Verificado, embarque-se.

N. 160, de Azemar D. Couto — Verificado, embarque-se.

Comunicação de Demétrio Barros — A 2a. Seção.

N. 156, de Hilário Ferreira & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 158, de Saito Hiroshi — Verificado, embarque-se.

N. 173, de Aranha, Raichel & Cia. — A Secretaria, para organizar.

N. 177, de Sobral, Irmãos S/A. — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para conferir e informar.

N. 174, da Empresa de Navegação e Comércio Jari Ltda. — A secretaria, para organizar.

N. 155, de Mejer & Cia. — A secretaria, para organizar.

N. 164, de Lima, Irmão & Cia. — A secretaria, para organizar.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

SERVIÇO DE CADASTRO RURAL

Convite

Expediente de 8 de janeiro de 1957.

Este Serviço convida as pessoas interessadas em pedidos de arrendamentos de terras para saíra deste ano que compareçam a esta Repartição, a fim de completarem a documentação de seus respectivos requerimentos.

S. C. R. E., 8/1/1957. — (a) Francisco Ferreira de Melo, Chefe, em comissão.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, em processos da Indústria Extrativa Vegetal, no Município de:

Em 10/1/57.

Altamira

1 — Cipriano Bogéa de Mattos — Como requer, pagando as taxas devidas.

2 — R. Moura & Cia. — Como requer nos termos do parecer do S. C. R.

Oriximiná

3 — Armando Gato — Como requer nos termos do parecer do S. C. R. pagando as taxas devidas.

Marabá

4 — Alcides Gomes — Deferred, em face da documentação apresentada e do novo parecer

do S. C. R., pagando as taxas devidas.

Altamira

5 — Antônio Moraes — Como requer pagando a taxa devida.

6 — Maria de Almeida Neto — Como requer pagando a taxa devida.

7 — Maria José de Almeida — Como requer pagando a taxa devida.

Almeirim

8 — José Bezerra de Andrader — Sim, pagas as taxas devidas.

9 — Juarez Ourique da Silva — Sim, pagas as taxas de 1956 e 1957. A SOTV.

10 — João Ourique da Silva — Sim, pagas as taxas de 1956 e 1957. A SOTV.

Porto de Móz

11 — Luiz Né da Silva — Como requer pagando as taxas devidas.

Severino Lourenço da Silva — Como requer pagando a taxa devida.

Conceição do Araguaia

13 — Herculano José de Souza — Como requer pagando as taxas devidas.

Almeirim

14 — Filomena Malem das Neves — Como requer, pagas as taxas devidas.

S. C. R. E., 10/1/1957. — (a) Francisco Ferreira de Melo, Chefe, em comissão.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

PORTARIA N. 243 — DE 10 DE JANEIRO DE 1957

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços,

RESOLVE:

Art. 1.º — Tabela, nos termos da Portaria n. 206, de 4 de agosto de 1956, aos seguintes preços, o café em grão vendido no Município de Belém:

Cr\$

No importador, por saca de 60 quilos...	2.176,00
No revendedor ao consumidor, por quilo	45,00

Parágrafo único: — O presente tabelamento vigorará pelo prazo mínimo de quinze (15) dias.

Art. 2.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 10 de janeiro de 1957.
(a) Ten. Cel. Geraldo Daltro da Silveira, Presidente.

GOVERNO FEDERAL

Térmo aditivo ao acôrdo celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para prosseguimento da instalação dos serviços de abastecimento de água em Nova Timboteua, Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 3 de agosto de 1955, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acôrdo aditado, previsto em sua cláusula primeira, para até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de dezembro de 1956.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Clara Pandolfo

Térmo aditivo ao acôrdo celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para prosseguimento do serviço de abastecimento de água de Castanhal, Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 5 de julho de 1955, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acôrdo aditado, previsto em sua cláusula primeira, para até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde

Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de dezembro de 1956.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Clara Pandolfo

Térmo aditivo ao acôrdo celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para prosseguimento da instalação dos serviços e abastecimento de água em João Coelho (Santa Izabel), Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 30 de junho de 1955, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acôrdo aditado, previsto em sua cláusula primeira, para até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de dezembro de 1956.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Clara Pandolfo

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para prosseguimento da instalação do serviço de abastecimento de água de Oriximiná, Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 30 de dezembro de 1955, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acôrdo aditado, previsto em sua cláusula primeira, para até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Antônio Gillet, assistente

de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de dezembro de 1956.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Clara Pandolfo

Termo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para prosseguimento da instalação do serviço de abastecimento de água de Curuçá, Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 30 de dezembro de 1955, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acôrdo aditado, previsto em sua cláusula primeira, para até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de dezembro de 1956.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Clara Pandolfo

Termo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para prosseguimento das obras do Hospital de Taguatinga, Goiás.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 11 de agosto de 1955, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acôrdo aditado, previsto em sua cláusula pri-

meira, para até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de dezembro de 1956.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Clara Pandolfo

Termo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para construção e adaptação do Hospital de Porto Nacional, Goiás.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 14 de outubro de 1955, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acôrdo aditado, previsto em sua cláusula primeira, para até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de dezembro de 1956.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Clara Pandolfo

Termo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para prosseguimento da instalação do serviço de abastecimento de água em Várzea Grande, Mato Grosso.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica

da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em 22 de setembro de 1955, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acordo aditado, previsto em sua cláusula primeira, para até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de dezembro de 1956.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Clara Pandolfo

Termo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás para auxílio à construção do Grupo Escolar de Arraías.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Waldeck de Souza Falcão, procurador do Governo do Estado de Goiás, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em 30 de dezembro de 1955, registrado pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 10 de fevereiro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acordo aditado, previsto em sua cláusula primeira, para até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Waldeck de Souza Falcão, procurador do Governo do Estado de Goiás, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID
WALDECK DE SOUZA FALCÃO
ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Clara Pandolfo

Termo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás para auxílio à construção do Grupo Escolar de São Domingos.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Waldeck de Souza Falcão, procurador do Governo do Estado de Goiás, firmaram o presente termo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, em 30 de dezembro de 1955, registrado pelo Tribunal de Contas da União, em 10 de fevereiro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acordo aditado, previsto em sua cláusula primeira, para até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Waldeck de Souza Falcão, procurador do Governo do Estado de Goiás, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID
WALDECK DE SOUZA FALCÃO
ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Clara Pandolfo

Termo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para auxiliar a construção do Grupo Escolar de Natividade.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Waldeck de Souza Falcão, procurador do Governo do Estado de Goiás, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em 30 de dezembro de 1955, registrado pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 10 de fevereiro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acordo aditado, previsto em sua cláusula primeira, para até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Waldeck de Souza Falcão, procurador do Governo do Estado de Goiás, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID

WALDECK DE SOUZA FALCÃO
ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Clara Pandolfo

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás para auxílio à construção do Grupo Escolar de Araguacema.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Waldeck de Souza Falcão, procurador do Governo do Estado de Goiás, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo firmado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1955, registrado pelo Egrégio Tribunal de Contas, em 3 de fevereiro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acôrdo aditado, previsto em sua cláusula primeira, para até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Waldeck de Souza Falcão, procurador do Govrêno do Estado de Goiás, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID
WALDECK DE SOUZA FALCÃO
ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Clara Pandolfo

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para construção do trecho rodoviário Tocantinópolis — Jacamin — Broco.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Waldeck de Souza Falcão, procurador do Governo do Estado de Goiás, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 28 de outubro de 1955, registrado pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 25 de novembro de 1955, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acôrdo aditado, previsto em sua cláusula primeira, para até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo se-

nhor Waldeck de Souza Falcão, procurador do Govrêno do Estado de Goiás, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID
WALDECK DE SOUZA FALCÃO
ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Clara Pandolfo

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para execução do programa de assistência à pecuária e à agricultura no Estado de Goiás.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Waldeck de Souza Falcão, procurador do Governo do Estado de Goiás, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 13 de maio de 1955, registrado pelo Tribunal de Contas da União, em sessão de 1.º de julho de 1955, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acôrdo aditado, previsto em sua cláusula primeira, para até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Waldeck de Souza Falcão, procurador do Govrêno do Estado de Goiás, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID
WALDECK DE SOUZA FALCÃO
ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Clara Pandolfo

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para prosseguimento da Instalação do Serviço de Abastecimento de Água de Capanema, Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor JUCUNDINO FERREIRA PUGET, diretor de engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 22 de Setembro de 1955, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acôrdo aditado, previsto em sua cláusula primeira, para até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa

este a fazer parte integrante, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor JUCUNDINO FERREIRA PUGET, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de Dezembro de 1956.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
ANTÔNIO GILLET.

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Clara Pandolfo.

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para prosseguimento da Instalação do Serviço de Abastecimento de Água em Óbidos, Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor JUCUNDINO FERREIRA PUGET, diretor de engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo firmado entre as mesmas partes, em 29 de dezembro de 1955, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acôrdo aditado, previsto em sua cláusula primeira, para até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO, Chefe do Gabinete, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor JUCUNDINO FERREIRA PUGET, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de Dezembro de 1956.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
ANTÔNIO GILLET.

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Clara Pandolfo.

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para prosseguimento da Instalação do Serviço de Abastecimento de Água em Alenquer, Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor JUCUNDINO FERREIRA PUGET, diretor de engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente termo aditivo

ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 30 de dezembro de 1955, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acôrdo aditado, previsto em sua cláusula primeira, para até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, encargos e condições do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor JUCUNDINO FERREIRA PUGET, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de Dezembro de 1956.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
ANTÔNIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Clara Pandolfo.

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para Instalação do Serviço de Abastecimento de Água em Igarapé-Açu, Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor JUCUNDINO FERREIRA PUGET, diretor de engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 30 de dezembro de 1955, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acôrdo aditado, previsto em sua cláusula primeira, para até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, encargos e condições do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor JUCUNDINO FERREIRA PUGET, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de Dezembro de 1956.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
ANTÔNIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Clara Pandolfo.

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para Instalação da Rede de Distribuição de Água em Soure, Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor JUCUNDINO FERREIRA PUGET, diretor de engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 29 de agosto de 1955, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acôrdo aditado, previsto em sua cláusula primeira, para até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor JUCUNDINO FERREIRA PUGET, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de Dezembro de 1956.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

JUCUNDINO FERREIRA PUGET

ANTÔNIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Clara Pandolfo.

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para prosseguimento das Instalações do Serviço de Abastecimento de Água em Bragança, Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor JUCUNDINO FERREIRA PUGET, diretor de engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 2 de Setembro de 1955, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acôrdo aditado, previsto em sua cláusula primeira, para até o dia trinta e um (31) de dezembro de (1957) mil novecentos e cinquenta e sete.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor JUCUNDINO FERREIRA PUGET, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de Dezembro de 1956.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

JUCUNDINO FERREIRA PUGET

ANTÔNIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Clara Pandolfo.

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para auxílio à aquisição de equipamento e Manutenção do Centro de Pesquisas Florestais.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor WALTER ALBERTO EGLER, representando o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 28 de Dezembro de 1955, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acôrdo aditado, previsto em sua cláusula primeira, para até o dia trinta e um (31) de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor WALTER ALBERTO EGLER, representando o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de Dezembro de 1956.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

WALTER ALBERTO EGLER

ANTÔNIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Clara Pandolfo.

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação Rural de Manáus, para Instalação de Invernadas de Uso Coletivo no Baixo Amazonas.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor JOSÉ RIBAMAR BENTES SIQUEIRA, na qualidade de procurador da Associação Rural de Manáus, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 11 de Outubro de 1955, registrado pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 29 de dezembro de 1955, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acôrdo aditado, previsto em sua cláusula primeira, para até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor WALDIR BOUHID, Superintendente.

do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor JOSÉ RIBAMAR BENTES SIQUEIRA, procurador da Associação Rural de Manaus, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de Dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID
JOSÉ RIBAMAR BENTES SIQUEIRA
ANTÔNIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Antônio Nery.

Térmo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação do Instituto Profissional Agro-Industrial São José, de Dianópolis.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor WALDECK DE SOUSA FALCÃO, procurador da Fundação do Instituto Profissional Agro-Industrial São José, de Dianópolis, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes, em 21 de maio de 1955, registrado pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 28 de junho de 1955, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acordo aditado, previsto em sua cláusula primeira, para até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor WALDECK DE SOUSA FALCÃO, procurador da Fundação do Instituto Profissional Agro-Industrial São José, de Dianópolis, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de Dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID
WALDECK DE SOUSA FALCÃO
ANTÔNIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Clara Pandolfo.

Térmo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para prosseguimento do serviço de Abastecimento de água em Castanhal, Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em 8 de novembro de 1954, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acordo aditado, para até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas,

condições e encargos do instrumento aditado, do qual, passa este a fazer parte integrante, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de dezembro de 1956.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
ANTÔNIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Clara Pandolfo

Térmo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para prosseguimento das obras do serviço de abastecimento de água em Igarapé-Açu, Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de Engenharia do Pará, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em 30 de dezembro de 1954, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acordo aditado para até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual, passa este a fazer parte integrante, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de dezembro de 1956.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
ANTÔNIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Clara Pandolfo

Térmo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para prosseguimento das obras do serviço de abastecimento de água de Soure, Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de Engenharia do Pará, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente termo aditivo ao acordo ce-

lebrado entre as mesmas partes, em 30 de dezembro de 1954, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acôrdo aditado para até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual, passa este a fazer parte integrante, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de dezembro de 1956.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Clara Pandolfo

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para prosseguimento do serviço de abastecimento de água em Nova Timboteua, Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de Engenharia do Pará, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 8 de novembro de 1954, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acôrdo aditado para até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual, passa este a fazer parte integrante, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de dezembro de 1956.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Clara Pandolfo

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para prosseguimento do serviço de abastecimento de água em Curuçá, Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura

Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de Engenharia do Pará, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 24 de novembro de 1954, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acôrdo aditado para até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual, passa este a fazer parte integrante, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de dezembro de 1956.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Clara Pandolfo

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para prosseguimento dos serviços de abastecimento de água em Maracanã, Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de Engenharia do Pará, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 24 de novembro de 1954, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acôrdo aditado para até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual, passa este a fazer parte integrante, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de dezembro de 1956.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Clara Pandolfo

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para prosseguimento dos serviços de abastecimento de água em Alenguer, Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de Engenharia do Pará, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 30 de dezembro de 1954, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acôrdo aditado, para até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual, passa este a fazer parte integrante, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de dezembro de 1956.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Clara Pandolfo

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para execução do serviço de abastecimento de água em Capanema, Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de Engenharia do Pará, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 17 de dezembro de 1954, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acôrdo aditado para até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual, passa este a fazer parte integrante, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de dezembro de 1956.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Clara Pandolfo

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Nacional de Lepra, para desenvolvimento das atividades de combate à lepra no Território Federal de Rondônia (Guaporé).

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Flávio Francisco Dulcetti, representando o Serviço Nacional de Lepra, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 3 de dezembro de 1955, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acôrdo aditado, previsto em sua cláusula primeira, para até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual, passa este a fazer parte integrante, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Flávio Francisco Dulcetti, representando o Serviço Nacional de Lepra, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID
FLAVIO FRANCISCO DULCETTI
ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Clara Pandolfo

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Nacional de Lepra, para desenvolvimento das atividades de combate à lepra no Território Federal do Rio Branco.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Flávio Francisco Dulcetti, representando o Serviço Nacional de Lepra, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 3 de dezembro de 1955, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acôrdo aditado, previsto em sua cláusula primeira, para até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual, passa este a fazer parte integrante, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Flávio Francisco Dulcetti, representando o Serviço Nacional de Lepra,

e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID
FLAVIO FRANCISCO DULCETTI
ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Clara Pandolfo

Térmo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Nacional de Lepre, para desenvolvimento das atividades de combate à lepra no Território Federal do Amapá.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Flávio Francisco Dulcetti, representando o Serviço Nacional de Lepre, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em 3 de dezembro de 1955, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acordo aditado, previsto em sua cláusula primeira, para até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Flávio Francisco Dulcetti, representando o Serviço Nacional de Lepre, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID
FLAVIO FRANCISCO DULCETTI
ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Clara Pandolfo

Térmo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Nacional de Lepre, para desenvolvimento das atividades de combate à lepra no Estado de Mato Grosso.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Flávio Francisco Dulcetti, representando o Serviço Nacional de Lepre, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em 3 de dezembro de 1955, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acordo aditado, previsto em sua cláusula primeira, para até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual, passa este a fazer parte integrante, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai

assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Flávio Francisco Dulcetti, representando o Serviço Nacional de Lepre, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID
FLAVIO FRANCISCO DULCETTI
ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Clara Pandolfo

Térmo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Nacional de Lepre, para desenvolvimento das atividades de combate à lepra no Estado de Goiás.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Flávio Francisco Dulcetti, representando o Serviço Nacional de Lepre, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em 3 de dezembro de 1955, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acordo aditado, previsto em sua cláusula primeira, para até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Flávio Francisco Dulcetti, representando o Serviço Nacional de Lepre, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID
FLAVIO FRANCISCO DULCETTI
ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Clara Pandolfo

Térmo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Nacional de Lepre, para desenvolvimento das atividades de combate à lepra do Território Federal do Acre.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Flávio Francisco Dulcetti, representando o Serviço Nacional de Lepre, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em 3 de dezembro de 1955, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acordo aditado, previsto em sua cláusula primeira, para até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual, passa este a fazer parte integrante, eu, Antonio Gillet,

assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Flávio Francisco Dulcetti, representando o Serviço Nacional de Lepre, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID
FLÁVIO FRANCISCO DULCETTI
ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Clara Pandolfo

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e os Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, para aquisição de um dique flutuante e uma barca oficina para estacionar na Bóca do Acre.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor José Lobão de Oliva, representante dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo firmado entre as mesmas partes, em 5 de outubro de 1955, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acôrdo aditado, previsto em sua cláusula primeira, para até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor José Lobão de Oliva, representando os Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID
JOSÉ LOBÃO OLIVA
ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Manoel dos Santos Matos
Leonel Monteiro

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para o prosseguimento do serviço de água de Rio Branco, Acre.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo entre as mesmas partes, em 29 de dezembro de 1955, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acôrdo aditado, previsto em sua

cláusula primeira, para até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as demais cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual, passa este a fazer parte integrante, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de dezembro de 1956.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Clara Pandolfo

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para ampliação e reforma do serviço de abastecimento de água da cidade de São Luiz, Maranhão.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 29 de agosto de 1955, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acôrdo aditado, previsto em sua cláusula primeira, para até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de dezembro de 1956.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Clara Pandolfo

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para a conclusão das obras de construção do Hospital de Marabá, Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização

ção Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em 30 de junho de 1955, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acordo aditado, previsto em sua cláusula primeira, para até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de dezembro de 1956.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

JUCUNDINO FERREIRA PUGET

ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Clara Pandolfo

Termo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para prosseguimento da instalação do Serviço de Abastecimento de Água em Alto Paraguaia, Mato Grosso.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em 28 de dezembro de 1955 para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acordo aditado, para até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual, passa este a fazer parte integrante, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de dezembro de 1956.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

JUCUNDINO FERREIRA PUGET

ANTÔNIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Clara Pandolfo

Termo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para prosseguimento da instalação do Serviço de Abastecimento de Água em Cáceres, Mato Grosso.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em 29 de dezembro de 1955, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acordo aditado, para até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual, passa este a fazer parte integrante, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de dezembro de 1956.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

JUCUNDINO FERREIRA PUGET

ANTÔNIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Clara Pandolfo

Termo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para prosseguimento da instalação do Serviço de Abastecimento de Água em N. S. de Livramento, Mato Grosso.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em 30 de dezembro de 1955, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acordo aditado, para até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual, passa este a fazer parte integrante, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de

Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de dezembro de 1956.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
ANTÔNIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Clara Pandolfo

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para prosseguimento do Serviço de Abastecimento de Água em Poconé, Mato Grosso.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 30 de dezembro de 1955, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acôrdo aditado, para até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual, passa este a fazer parte integrante, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de dezembro de 1956.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
ANTÔNIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Clara Pandolfo

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para prosseguimento da instalação do Serviço de Abastecimento de Água de Poxoréu, Mato Grosso.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 2 de dezembro de 1955, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acôrdo aditado, previsto em sua cláusula primeira, para até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual, passa este a fazer parte integrante, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valori-

zação Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de dezembro de 1956.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
ANTÔNIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Clara Pandolfo

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para início das Obras do Serviço de Abastecimento de Água de Coarí, Estado do Amazonas.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 13 de Dezembro de 1954, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acôrdo aditado, previsto em sua cláusula primeira, para até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual, passa este a fazer parte integrante, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de Dezembro de 1956.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
ANTÔNIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Antônio Nery

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para início das Obras do Serviço de Abastecimento de Água de Eirunepé, Amazonas.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 30 de Dezembro de 1954, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acôrdo aditado, previsto em sua cláusula pri-

meira, para até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de Dezembro de 1956.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
ANTÔNIO GILLET.

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Antônio Nery

Termo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para início das Obras do Serviço de Abastecimento de Água de Humaitá, Amazonas.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em 30 de Dezembro de 1954, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acordo aditado, previsto em sua cláusula primeira, para até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de Dezembro de 1956.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
ANTÔNIO GILLET.

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Antônio Nery

Termo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade dos Servos de Maria — Província do Brasil — para aquisição e manutenção de embarcações e veículos motorizados para Assistência Agrícola Educacional aos Seringais.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid,

Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Henry Nicholas Prost, que também se assina em religião frei Tadeu Prost, na qualidade de bastante procurador da Sociedade Ordem dos Servos de Maria, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes, em 30 de Setembro de 1955, registrado pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 25 de Outubro de 1955, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Substituir o plano que acompanhou o termo principal, pelo que, rubricado pelas entidades acordantes a este acompanha, dele fazendo parte integrante.

SEGUNDO: — Prorrogar o prazo de sua vigência, previsto em sua cláusula primeira (1.^a), para até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Henry Nicholas Prost, que também se assina frei Tadeu Prost, procurador da Sociedade Ordem dos Servos de Maria, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de Dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID
HENRY NICHOLAS PROST
ANTÔNIO GILLET.

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Clara Pandolfo

Novo Plano de Aplicação que altera o primitivo plano relativo à dotação de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), consignado no orçamento de 1955 e cujo Acordo foi firmado pela Sociedade Ordem dos Servos de Maria — Província do Brasil — Com a Valorização, em 30 de Setembro e 31 de Dezembro de 1955.

1 Caminhão	450.000,00
1 Jeep	300.000,00
1 Motor marítimo	40.000,00
Manutenção e consertos	80.000,00
Peças sobressalentes	40.000,00
100 Caixas gasolina a Cr\$ 370,00 a caixa	37.000,00
60 latas de óleo a Cr\$ 495,00	29.700,00

EVENTUAIS 976.700,00
23.300,00

TOTAL CR\$ 1.000.000,00

Termo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Nacional de Lepra, para desenvolvimento das atividades de combate à Lepra no Estado do Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Flávio Francisco Dulcetti, representante do Serviço Nacional de Lepra, firmaram o presente termo aditivo celebrado entre as mesmas partes, em 3 de Dezembro de 1955, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm,

prorrogar a vigência do acôrdo aditado, previsto em sua cláusula primeira, para até o dia trinta e um (31) de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual, passa este a fazer parte integrante, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Flávio Francisco Dulcetti, representando o Serviço Nacional de Lepra, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de Dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID
FLÁVIO FRANCISCO DULCETTI
ANTÔNIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Clara Pandolfo

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Nacional de Lepra, para desenvolvimento das atividades de combate à Lepra no Estado do Amazonas.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Flávio Francisco Dulcetti, representante do Serviço Nacional de Lepra, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 3 de Dezembro de 1955, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acôrdo aditado, previsto em sua cláusula primeira, para até o dia trinta e um (31) de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Flávio Dulcetti, representando o Serviço Nacional de Lepra, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de Dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID
FLÁVIO FRANCISCO DULCETTI
ANTÔNIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Clara Pandolfo

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Nacional de Lepra, para desenvolvimento das atividades de combate à Lepra no Estado do Maranhão.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Flávio Francisco Dulcetti, representando o

Serviço Nacional de Lepra, firmaram o presente termo aditivo celebrado entre as mesmas partes, em 3 de Dezembro de 1955, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acôrdo aditado, previsto em sua cláusula primeira, para até o dia trinta e um (31) de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Flávio Francisco Dulcetti, representando o Serviço Nacional de Lepra, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de Dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID
FLÁVIO FRANCISCO DULCETTI
ANTÔNIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Clara Pandolfo

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Oitava Região Militar, para estabelecimento imediato de Postos Coloniais Militares na Orla da Fronteira Externa da Amazônia.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o General Décio Palmeiro de Escobar, Comandante da Oitava Região Militar, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 12 de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acôrdo aditado para até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo General Décio Palmeiro de Escobar, Comandante da Oitava Região Militar, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de Dezembro de 1956.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
Gen. DÉCIO PALMEIRO DE ESCOBAR
ANTÔNIO GILLET

Testemunhas:

Nelly Barbosa
Cezário Dias Guimarães

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Ligação Pará — Maranhão — Edital de concorrência Pública para execução de serviços preliminares, terraplanagem, obras de arte corrente, revestimento primário e serviços complementares, obra a ser executada com a verba da S.P.V.E.A..

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA) faz saber, a todos quantos possa interessar, que se acha aberta uma concorrência pública para execução de serviços preliminares, terraplanagem, obras de arte corrente, revestimento primário e serviços complementares, da ligação Pará — Maranhão a partir da localidade Campinho até o Rio Gurupí.

I — DA INSCRIÇÃO

I — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

II — Até o dia 28 de janeiro do corrente ano, serão recebidas as propostas na sede do Departamento de Estradas de Rodagem, situado à Avenida Presidente Vargas, Edifício do I.A.P.I. (10.º andar), nesta Capital, pela Comissão de Julgamento, nomeada pelo Diretor Geral, em dois (2) envelopes fechados e lacrados, numerados primeiro e segundo, o primeiro contendo os documentos relacionados na cláusula II — DA IDONEIDADE e o segundo, a proposta de acordo com a cláusula III — DA PROPOSTA. Terão também os 2 envelopes em sua parte externa as seguintes indicações:

- a) — Nome e endereço do proponente;
- b) — Número dos documentos contidos e os dizeres:

Concorrência pública para execução de serviços preliminares, terraplanagem, obras de arte corrente, revestimento primário e serviços complementares da Ligação Pará — Maranhão.

II — DA IDONEIDADE

O primeiro envelope conterá os seguintes documentos:

- 1 — Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital.
- 2 — Carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta.
- 3 — Carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro, responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e provas de quitação de ambos com o CREA.
- 4 — Prova de quitação do Imposto de Renda, imposto sindical da firma, imposto de localização e imposto de indústria e profissão.
- 5 — Prova do cumprimento da Lei de Nacionalização do Trabalho (Lei dos 2/3).
- 6 — Certificado de depósito de Caução na Tesouraria do DER-PA, de acordo com a cláusula VII.
- 7 — Certificado de capacidade financeira de acordo com a cláusula XII.
- 8 — Certificado de capacidade técnica, de acordo com a cláusula XII.
- 9 — Relação de aparelhamento mecânico de propriedade do proponente que será aplicado na execução dos serviços, de acordo com a cláusula XII.
- 10 — Certidão negativa do Cartório de Títulos e Documentos (prótesto).
- 11 — Certidão de registro da firma no Departamento de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, com o Capital declarado nunca inferior a Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

OBSERVAÇÃO: — Toda documentação exigida na presente cláusula, poderá ser apresentada em foto cópia, devi-

damente autenticada e selada na forma da lei.

12 — Laudo de Vistoria do equipamento mínimo do concorrente fornecido pelo Engenheiro Fiscal do DER-PA e SPVEA.

III — DA PROPOSTA

O segundo envelope conterá a proposta para a execução dos serviços da seguinte forma:

1) A proposta deverá ser apresentada em três (3) vias escritas apenas em um lado de cada folha de papel tipo almanco ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasura ou entrelinhas.

A primeira via deverá apresentar firma reconhecida em tabelião, e em todas as folhas os selos exigidos por Lei, devidamente rubricadas.

2) Declaração expressa na proposta de que o proponente executará os serviços de acordo com as especificações técnicas vigentes do D.N.E.R..

IV — PREÇO

Os preços se basearão na tabela aprovada pelo Conselho Executivo do D.N.E.R. em 3-9-51 e Tabela Rio — Bahia 1949, aceitando-se uma porcentagem única de acréscimo ou diminuição sobre as mesmas tabelas.

V — PRAZO

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem o prazo superior a 360 dias, a contar da primeira ordem de serviço.

VI — DO JULGAMENTO

O julgamento final da concorrência caberá ao Conselho Executivo do DER-PA, mediante parecer da Comissão apuradora previamente designada, pela Diretoria Geral, e a execução da obra caberá à concorrente que apresentar maior redução ou menor acréscimo, em porcentagem única e global, sobre os preços constantes do item IV (preço), satisfeitas todas as condições deste Edital de Concorrência.

No caso de empate, considerar-se-á vencedora a proponente que apresentar menor prazo para execução total da obra.

Poderá também, a critério do Conselho Executivo, ser anulada a Concorrência em apelo no caso em que as condições apresentadas não forem de interesse para o DER-PA.

VII — CAUÇÃO

1 — A participação na concorrência depende de prévio depósito de Caução na Tesouraria do Departamento de Estradas de Rodagem — DER-PA, no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), em moeda do país ou em títulos de dívida pública federal ou estadual, representados pelo respectivo valor nominal.

Parágrafo único. A Caução será devolvida a requerimento do interessado, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DER-PA, exceção feita ao vencedor da concorrência.

2 — Para reforço da caução serão deduzidas das medições ou avaliações 5 % dos serviços executados.

3 — A caução contratual e os respectivos reforços serão levantados pela firma contratante, depois de concluídos os serviços e recebida definitivamente a obra pelo DER-PA.

Parágrafo único. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralisação dos serviços decorram de acordo com o DER-PA.

VIII — PRAZOS

1 — Após a homologação da concorrência pelo Conselho Executivo do DER-PA, o concorrente classificado em primeiro lugar será convidado, por carta, a assinar o contrato dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data do convite, sob pena de, se não o fizer, perder a Caução referida na Cláusula VII, item 1.

2 — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em trinta (30) dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de

trinta (30) dias seguintes à assinatura do contrato.

3 — O proponente colocado em primeiro lugar se obriga a apresentar ao DER-PA dentro do trecho, todo o equipamento relacionado em sua proposta, no prazo de quinze (15) dias após a assinatura do contrato.

4 — A prorrogação dos prazos somente será possível nos seguintes casos:

- falta de elemento técnico para execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao Departamento;
- período excepcional de chuvas;
- atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;
- ordem escrita do DER-PA para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração.

IX — DO CONTRATO

1) O contrato de empreitada assinado no DER-PA observará as condições estipuladas neste Edital e na proposta.

2) No caso de o proponente deixar de assinar o contrato poderá ser transferido o mesmo aos demais proponentes, pela ordem de classificação, desde que os seus preços sejam aproximados daqueles do proponente classificado em primeiro lugar e que consultem os interesses do DER-PA.

3) O contrato que for assinado não poderá ser transferido sem ordem do Departamento sob pena de rescisão automática.

X — DAS MULTAS

1 — O DER-PA estabelecerá multas nos seguintes casos:

- por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços, Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros);
- quando os serviços não tiverem o andamento previsto; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o Projeto, as normas técnicas e especificações vigentes; quando for dificultada a fiscalização dos trabalhos; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato for em parte transferido a terceiros, sem prévia autorização do Diretor Geral do DER-PA; multa variável de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

XI — DA RESCISÃO

1 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

- não cumprir qualquer das obrigações estipuladas, neste contrato, à despeito da devida notificação feita pela fiscalização;
- se as obras ficarem paralisadas por mais de trinta (30) dias sem motivo justificado ou se não tiverem o andamento previsto;
- falir ou falecer o contratante (esta última de referência à firma individual);
- transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte sem prévia autorização do Diretor Geral, e à aprovação do Conselho Executivo do DER-PA;

2 — Estabelecerá também o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo atendida a conveniência do serviço.

Parágrafo único. A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante direito a receber do DER-PA:

- o valor dos serviços executados, calculado em medição rescisória;
- o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

3 — Declarada a rescisão contratual pelo DER-PA terá o contratante direito exclusivamente ao pagamento das obras feitas, deduzidas porém qualquer importância de que seja devedor, perdendo ainda em favor do Departamento, a Caução depositada.

XII — PROVA DE CAPACIDADE

1 — A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica e financeira.

1 — Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) que o proponente possua equipamento mecânico disponível constante pelo menos do seguinte:

- Um trator pesado tipo D-7 ou D-8 ou equivalente;
- Uma párol pesada tipo Cat-12 ou equivalente;
- Um Motorscraper tipo DW-10 ou correspondente;
- Um caminhão até 6 tons;
- Um caminhão basculante com a capacidade de 3 m³;
- Um jeep ou camionete;

c) O DER-PA e a SPVEA inspecionarão o equipamento cuja relação o contratante apresentar conforme Cláusula II — Da Idoneidade — Item 9, fornecendo um laudo de vistoria ao proponente, com o qual o mesmo fará prova de acordo com pedido no item 12 — Cláusula II — da Idoneidade.

2 — Para prova de capacidade financeira será exigido a apresentação de um atestado passado por estabelecimento bancário declarando que a firma tem idoneidade financeira.

Belém, 11 de janeiro de 1957.

(a.) Engenheiro AFFONSO LOPES FREIRE

Diretor Geral

(Ext. — 12, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e 31-1-57).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA Concorrência Administrativa n. 3 Edital n. 3 — Grupo n. 3.

Concorrência Administrativa para fornecimento de matérias primas necessárias à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1957.

De ordem do Snr. Dr. Diretor, e de conformidade com o art. 37, letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de Maio de 1940, torno público que no dia 28 de Janeiro de 1957, às nove (9) horas, no escritório do Almojarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de matérias primas necessárias à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1957.

A Concorrência será presidida pelo Snr. Edgar Távora de Albuquerque, Auxiliar-Administrativo, referência 28, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Snr. Dr. Diretor, e obedecerá as seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Concorrência. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edi-

tal de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, no dia 4 de Janeiro do corrente ano.

QUINTA — As despesas referentes à presente concorrência correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 08.02 — Estrada de Ferro de Bragança. Despesas Ordinárias. Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação — Subconsignação 1.3.10 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinado a qualquer transformação.

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. Os preços sem moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em considerações quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SÉTIMA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

OITAVA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão, no próprio ato da concorrência ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

NONA — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almoxarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências e, na reincidência, propor ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA — Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Estrada, logo após a expedição do pedido.

DÉCIMA-PRIMEIRA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA-SEGUNDA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA-TERCEIRA — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha afixada na portaria do Almoxarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

DÉCIMA-QUARTA — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira devidamente selada, e serão pagas depois de processadas na Delegacia Fiscal, em Belém. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao Snr. Dr. Diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 7 de Janeiro de 1957. — (a) Edgar Távora de Albuquerque, Presidente da Comissão.

(Ext — 12/1/57)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO
ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

— Concorrência Administrativa n. 4 —

— EDITAL N. 4 — GRUPO N. 4 —

Concorrência Administrativa para fornecimento de material de limpeza e desinfecção necessário à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1957.

De ordem do Sr. Dr. Diretor, e de conformidade com o art. 37, letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torna público que no dia 29 de janeiro de 1957, às nove (9) horas, no escritório do Almoxarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de material de limpeza e desinfecção necessário à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1957.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Távora de Albuquerque, Auxiliar-Administrativo, referência 28, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá as seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Concorrência. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito, recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, no dia 4 de janeiro do corrente ano.

QUINTA — As despesas referentes a presente concorrência correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 08.02 — Estrada de Ferro de Bragança. Despesas Ordinárias. VERBA 1.0.00 — CUSTEIO — CONSIGNAÇÃO 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação — SUBCONSIGNAÇÃO 1.3.03 — Material de limpeza, conservação e desinfecção.

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em considerações quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SÉTIMA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante

do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

OITAVA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas poderá a Comissão, no próprio ato da concorrência ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta em patada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

NONA — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almojarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências e na reincidência propor ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA — Os materiais deverão ser entregues no Almojarifado da Estrada, logo após a expedição do pedido.

DÉCIMA PRIMEIRA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA SEGUNDA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA TERCEIRA — A RELAÇÃO dos materiais a que se refere este Edital se acha afixada na portaria do Almojarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

DÉCIMA QUARTA — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira devidamente selada, e serão pagas depois de processadas na Delegacia Fiscal, em Belém. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao Sr. Dr. Diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 7 de janeiro de 1957. — (a) Edgar Távora de Albuquerque, Presidente da Comissão.

(Ext. — 12/1/57)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM Concorrência Pública

O Eng.º Affonso Lopes Freire, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), tendo em vista a Resolução do Conselho Executivo em sua reunião do dia 26 de Dezembro de 1956, e de conformidade com as disposições da Lei n. 157, de 29 de Dezembro de 1948, torna público a quem interessar possa que a partir desta data fica aberta concorrência pública para o fornecimento de Sete (7) mil toneladas de Asfalto, tipo RC-2, para emprego a frio na pavimentação de estradas.

As propostas serão recebidas até o dia 27 de janeiro, nas horas de expediente, pelo Sr. Eng.º Assistente de Gabinete, na sala n. 1101, do edifício do I. A. P. I., sito à Avenida Presidente Vargas, nesta Capital.

A abertura das propostas será procedida por Comissão composta dos Snrs. Ulisses Lauro Mendes Vieira, Carlos Manoel Gobert Damasceno e Willibald Quintanilha Bibas, Assistente Técnico, Diretor da D. A. M. e Assistente Jurídico, respectivamente, às 10 horas do dia 28 do corrente, sob a pre-

sidência do primeiro e no local já aludido para o recebimento das mesmas.

A presente concorrência pública, além das condições exigidas pelo Código de Contabilidade Pública da União, obedecerá ainda as seguintes:

I) O pagamento dêse fornecimento, cujo preço deverá ser dado por tonelada (CIF-BELÉM), será feito pela verba do Fundo Nacional de Pavimentação, a medida que o D. E. R. for arrecadando as quotas do mesmo.

II) O fornecimento do asfalto deverá ser feito em quatro parcelas, sendo as três primeiras de duas mil toneladas e a última de mil toneladas.

III) O prazo para entrega da primeira parcela será de quarenta e cinco (45) dias, contados a partir da assinatura do respectivo contrato; e as demais, no prazo máximo de noventa (90) dias, com espaços intercalados de trinta (30) dias.

Gabinete da Diretoria Geral do DER-PA, em 10 de janeiro de 1957. — (a) Eng.º Affonso Lopes Freire, Diretor Geral.

(Ext — Dias 12, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 31/1/57 e 1/2/57)

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA S/H. Alimentação

NOTA

Tendo um vespertino na 6a. feira p.p. publicado uma notícia sobre peixe podre exposto à venda por uma suposta desidia do Veterinário de Serviço no Posto de Inspeção do Ver-o-Peso e nessa notícia declarando expressamente ter o secretário de Saúde, mandado substituir o Veterinário Carlos Alberto Pereira, a Chefia deste serviço sente-se na obrigação de esclarecer que a substituição do Veterinário foi simples medida de rotina que estabelece o rodízio mensal, entre os vários Postos de Inspeção Veterinária deste Serviço e determinada por esta Chefia e não como foi publicado. Belém, 10-1-1957. — (a) Dr. M. P. de Valmont, Sanitarista Chefe do S. H. A.

DEPARTAMENTO DE MATERIAL Escala de férias dos funcionários do Departamento de Material para o exercício de 1957

Cândido Passos da Silva, 1 a 30/4/57; José Pessoa de Oliveira, 1 a 30/9/57; Maria Coelho do Nascimento, 1 a 30/1/57; Júlio Ribeiro Tavares; Braulio de Matos Cavalcante, 1 a 30/10/57; Henrique dos Reis Couto, 1 a 30/11/57; Clóvis Moreira Barata, 1 a 30/12/57; Irene Costa Barbosa, 1 a 30/7/57; Yolanda Lobato dos Santos, 1 a 30/6/57; Elzo Wenceslau Ferreira, 1 a 30/5/57; Irene Assis de Oliveira Marinho, 1 a 30-8-57; Rosa Mota Canindé, 1 a 30/9/57; Carlos Alberto Lobato dos Santos, 1 a 30/7/57; Laurimar Gaspar Fernandes, 1 a 30/2/57; Luiz Felix da Silva, 1 a 30/3/57.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Durvalina da Costa Gólovante, nos termos do art. 70 do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria, sitas na 5a. Comarca, 100. Termo, 100. Município, Belém, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras devolutas do Estado, no lugar denominado Marabá, à avenida D'Alva, lote 53, entre as ruas S. Jorge e Oliveira, medindo 8,30 metros de frente por 34,40 ditos de fundos. E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias,

à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, neste município de Belém.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 10 de janeiro de 1957.
p. Oficial Administrativo.
Joana Ferreira Cruz
(T. 16.843, 12, 22/1 e 1/2/57)

Prefeitura Municipal de Belém DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FORÇA E LUZ

Abre concorrência pública para a venda do material abaixo discriminado, pertencente ao Patrimônio Municipal de Belém.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, fica aberta pelo prazo de sessenta (60) dias, a concorrência pública para a venda dos materiais abaixo discriminados, que constituiram o patrimônio da extinta THE PARA ELETRIC RAILWAYS AND LIGHT INC COMPANY LIMITED, com-

posto de: Seção de Produção (Usina) Caldeiras

N. 1 — Caldeira B&W, tipo seccional, tambor transversal, de 5.660 sq. (530m2) de 6 seções de largura x 3-7 tubos na altura total 324 tubos de 4" dia. est. x 14" O" no feixe tubular, espessura 0.135", largura interna da fornalha 21'-6", volume 45 m3. Incl. superaquecedor com 1.244 sq. ft. (165m2) e economizador de 4.280 sq. ft. (400m2) com 28 c3 incl. superaquecedor, ventilador e aspirador e chaminé, ambos de alimentação à motor e turbina. Altura do assentamento do centro do tambor ao nível do piso 23'-0". A caldeira está dotada de sopradores de fuligem diamond bilateralmente instalados e fechada de envólucro em chapa de aço n. des. SHE-003-31-O. Nota: — A caldeira está dotada de fornalha cel-ta, 3-4x8-24" e turboventilador Wing 15-AK-4 e de três queimadores de gás tipo A-60 200/550 kg/h cada. Des. n. W FF-023-123-O. Pressão de operação 180. Temperatura total de vapor 500 F, evaporação 35.000 KBS/HR, queimando o carvão. Instalada em 1935.

N. 2 — Caldeira B&W tipo seccional, tambor longitudinal (3), de 8.278 sq. ft. (765 m2) de 27 seções de largura x 14 tubos na altura, total 378 tubos de 4" dia. ext. x 18'-0" no feixe tubular, espessura 0.135", largura interna da fornalha 16'-1", volume 45 m3. Incl. superaquecedor com 1.815 sq. ft. (169 m2). Altura de assentamento do centro dos tambores ao nível do piso 17'-10" 1/2". Des. N. SHE-003-32. Nota: — A

caldeira está dotada de sopradores de fuligem Diamond, instalados bilateralmente e de três que condensar n. 6061 — 1450 3/4" O. D. x 19" G. brass tubes, 9'-6-1/8" long, surface 2,650 sq. ft., 146,000 Imp. Gallon of Circulating Water per hour at 90 F. Condensate pump n. 792, 27,000 lb/hr., 25 ft. head 1250 Rpm, 5 HP motor circulating pump n. 835, 151,000 Imp. Gallons of Water per hour, 21 ft. head, 1250 Rpm, 50 HP motor (1931).

N. 8 — Máquina geratriz 400 KW Steam Driven, A.C. Generator Set, engine n. 3478 similar to set, n. 4581, direct coupled to a 400 KW A.C. Generator 2,200 Volts, 50 cycle, 330 Rpm n. 12949, same specs, as set n. (1908).

N. 9 — Máquina geratriz 1500 KW Bellis Morcom Turbine-Generator Set, turbine n. 330,3000 RPM direct coupled to a 1500 KW A.C. Generator G.E. n. 44573, 1875 KVA, 0.8 PF, 2,200 volts, 850 Amp, 50 cycles. Steam Rate: 14.87 Lb/KWH at 100%, 15.45 lb/KWH at 75%, 16.68 lb/KWH at 50% load, 175 psi., 500 F.T.S.T. vacuum 27-1/2" or 30" barometer condenser n. 8111450-3/4" x 19-BWG x 9'-6-1/8" long, surface 2,650 sq. ft., 146,000 Imp. Gallon/hr. Water at 85 F., 23,000 lb. exhaust ateam/hr. condensate pump n. 792, 29,000 lb/hr., 20 ft. head, 1250 Rpm, circulating pump n. 835, 146,000 lb/hr., 16 ft. head, 1250 RPM, 52 HP motor 550 volts (1927).

N. 10 — Máquina geratriz 600 KW Steam Driven A.C. Generator Set, engine n. 4581 similar to set n. 5 direct coupled to a 1000 KVA Generator, 2,200 volts, 283 Amp, 50 cycles 300 RPM. (1910).

Almoxarifado

40 Molas espirais de aço 3-12"x3-1/8"x5/8"; 60 molas espirais de aço 3-1/8"x8-1/2"x11/16"; 6 molas espirais de aço 3-1/8"x4"x11/16"; 35 molas espirais de aço 7"x4-5/8"x3/4"; 51 molas espirais de aço 7-1/2"x4"x11/16"; 112 molas espirais de aço 4"x7-1/2"x13/16"; 1 mola espiral de aço 3"x2-7/8"x1/2"; 90 molas de aço para salva-vidas de carro 2-1/4"x15-5/8"x13/32"; 41 molas de aço para agulhas de trilho; 82 molas de aço para base de trolley; 290 molas de aço sortidas, usadas; 364 Belos de ferro galvanizado para fio trolley; 233 tampas de ferro para molas de truck de carros; 1.070 escudetes de ferro para ba-laustre; 3 pneus 1.00x22, 12 lonas, novos; 4 pneus 550x16 c/ 4 lonas, novos; 2 latas com pixe; 758 ar-ruelas de ferro para caixa de ba-laustre; 402 tampões de ferro gal-vanizado para belo; 5.660 fivelas de ferro, sortidas; 7 quilos fio nú-melhor para lâmpadas de arco n. 39; 43 metros de fio isolado para lâmpadas de arco n. 39; 37 quilos tubo de cobre 3-1/4"; 1 co-mutador para gerador n. 50.291; 1 comutador para armadura de bonde; 3 bobinas de Shunt para motor 20 H.P.C.C. n. 22.177; 30 quilos cobre fosforoso em lâminas; 1 tambor com tinta Bollerack, preta, para caldeiras; 20 latas c/ massa "Vedallite" para juntas de tubos caldeira; 10 quilos Gacheta de borracha e lona; 10 latas de Soda T.C.A. 10 libras.

Garage

1 Caminhão Studebaker, modelo 1946, 3.600 Ks., no estado; 1 la-camba Fargo, modelo 1948, 1.200 Ks., no estado; 1 chasis Mack, modelo 1946, com um tanque, ca-pacidade: 5.000 litros transporte de óleo; 1 carro tanque Brockway capacidade 5.000 litros, no estado

a) As propostas deverão ser en-caminhadas ao Gabinete do Se-nhor Diretor do Departamen-to Municipal de Força e Luz, sito à Avenida Independência, n. 73, em cartas fechadas, com ofer-tas da quantia respectiva, a fim de serem abertas no dia imediato ao término do prazo ou seja no dia 14 de fevereiro de 1957, às 10 horas da manhã;

b) os interessados poderão exa-minar os referidos materiais na garage, almoxarifado e usina de luz, sitos à Avenida Independên-cia, n. 73, e rua Municipalidade, esquina da travessa Rui Barbosa,

todos os dias úteis;

c) será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pela Prefeitura;

d) será vedado proposta de co-bertura de maior oferta e os con-correntes deverão estar quites com os impostos municipais;

e) as propostas serão julgadas por uma comissão constituída dos Secretários de Fazenda e de Obras e o Diretor do Departamento Mu-nicipal de Força e Luz sob a pre-sidência do Exmo. Sr. Dr. Pre-feito Municipal de Belém;

f) será exigida caução equiva-lente a 10% da importância total da proposta vencedora;

g) todas as despesas concer-nentes à desmontagens, carretos, etc., dos materiais oferecidos na presente concorrência, correrão por conta do comprador.

Belém, 15 de dezembro de 1956. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém.

(aa.) Orlando Cordeiro — Dire-tor do D.M.F.L. — Visto: Dr. Celso Malcher — Prefeito Muni-cipal de Belém.

(G. Dias — 15/12/56; 12 e 18/1 e 10/2/1957)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Alinhamento e arrumação

Faço saber a quem interessar possa que havendo o Sr. Angelo Bernal Martins requerido o ali-nhamento e arrumação do terre-no de sua propriedade sito à Rua Oliveira Belo n. 275, medindo 4,10m. de frente por 44,35m. de fundos, marquei o dia 17 do cor-rente às 8 horas da manhã para executar os trabalhos, convidando por meio deste os confinantes a comparecerem no local no dia e hora marcados.

Fernando Augusto Silva Eng. do D. P. A. C. (T. 16.697 — 11, 12 e 15-1-57)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Alirio Cezar de Oli-veira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem co-nhecimento que havendo a Sra. Petronila Silva, brasileira, casada, residente nesta cidade, requeri-do por aforamento o terreno si-tuado na quadra: O terreno em apreço é o lote n. 47 do lotea-mento da Condor, fazendo fren-te à passagem sem denomina-ção.

Dimensões: Frente — 6,10m. Fundos — 36,00m. Área — 219,60m².

Forma retangular, confinando de ambos os lados com o restante do loteamento.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudica-dos pelo deferimento do referido aforamento, apresentarem suas re-clamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do pre-sente, findo o que, não será acei-to protesto ou reclamação algu-ma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta prin-cipal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefei-tura Municipal de Belém, 18 de dezembro de 1956.

(T. — 16.649 — 22-12-56 e 2 12-1-57)

Aforamento de Terras

Sr. Engenheiro Alirio Cezar de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem co-nhecimento que havendo o Sr. Sebastião de Macêdo Filho, bra-sileiro, casado, residente nesta ci-dade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Pira-já, Itororó, Tito Franco e 1.º de Dezembro, de onde dista 107,30 metros.

Dimensões: Frente — 6,55 m. Fundos — 71,50 m.

Area — 468,325 m².

Forma regular, confinando à direita com o imóvel n. 1264, e à esquerda, com o de n. 1260. Terreno edificado sob o n. 1262.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudi-cados pelo deferimento do refe-rido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação al-guma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefei-tura Municipal de Belém, 2 de janeiro de 1957.

Alirio Cezar de Oliveira Secretário de Obras (T. — 16.675 — 4, 14 e 24-1-57)

Aforamento de Terras

Sr. Engenheiro Alirio Cezar de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem co-nhecimento que havendo o Sr. Euclides Alberto Saraiva, bras-leiro, casado, residente nesta ci-dade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ba-rão do Triunfo, Angustura, 25 de Setembro e Duque de Caxias, a 113,25 metros.

Dimensões: Frente — 4,65 m. Fundos — 71,50 m. Área — 332,4750 m².

Forma regular. Confinando à di-reita com o imóvel n. 965, e à esquerda, com o de n. 971. Ter-reño baldio, cercado.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudi-cados pelo deferimento do refe-rido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação al-guma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefei-tura Municipal de Belém, 2 de janeiro de 1957.

Alirio Cezar de Oliveira Secretário de Obras (T. — 16.676 — 4, 14 e 24-1-57)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Alirio Cezar de Oli-veira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem co-nhecimento que havendo o Sr. Pedro Malato Ribeiro, brasilei-ro, casado, residente nesta cidade, re-querido por aforamento o terreno situado na quadra: 8 de outubro, 15 de agosto, Souza Franco e Be-nemerados, de onde dista 71,40m.

Dimensões: Frente — 12,50m. Fundos — 66,00m. Área — 825,00m².

Forma paralelogramica. Confi-na por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudi-cados pelo deferimento do refe-rido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, den-tro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação al-guma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta prin-cipal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefei-tura Municipal de Belém, 13 de dezembro de 1956. — Alirio Ce-zar de Oliveira, Secretário de Obras.

(T. 16.795 — 25-12-56; 4, e 14-1-57)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng.º Alirio Cezar de Oli-veira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem co-nhecimento que havendo a Sra. Waldomira Mendes da Silva, bra-sileira, viúva residente nesta ci-dade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ma-gno de Araújo, Djalma Dutra, Rua do Una e Senador Lemos, de onde dista 77,10 m.

Dimensões: Frente — 12,70 m. Fundos — 49,35 m. Área — 626,745 m².

Forma paralelogramica. Confi-na à direita com o imóvel n. 264, e à esquerda com o de n. 262.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudi-cados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorân-cia, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado afixando-se o original à porta principal do edi-fício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefei-tura Municipal de Belém, 20 de Dezembro de 1956.

Alirio Cezar de Oliveira Secretário de Obras (T. — 16.800 — 25/12/56 e 4, 14/1/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng.º Alirio Cezar de Oli-veira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem co-nhecimento que havendo a Sra. Damiana Soares Ribeiro, brasilei-ra, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o ter-reño situado na quadra: Pass. Vi-tória, Duque de Caxias, Boaven-tura e Domingos Marreiros, de onde dista 103,00 m.

Dimensões: Frente — 6,50 m. L. direita — 30,80 m. 30,80 m.

L. esquerda — 25,80 m no 1.º elemento, 2,90 no 2.º para dentro, e 5,00 m no 3.º para fora. L. de travessão — 5,30 m. Área — 200,20 m².

Forma irregular. Confinando à direita com a casa n. 32, e à es-querda com a de n. 26. Terreno edificado n. 30.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudi-cados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorân-cia, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado afixando-se o original à porta principal do edi-fício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefei-tura Municipal de Belém, 22 de Dezembro de 1956.

Alirio Cezar de Oliveira Secretário de Obras (T. — 16.401 — 25/12/56 e 4, 14/1/57)

ANUNCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Seção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 29 de Fevereiro de 1933, faço pú-blico que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Se-ção da Ordem dos Advogados do Brasil o bacharel em Direito José Neves Duarte dos Santos, brasilei-ro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à av. Cipriano San-tos, 49.

Secretaria da Ordem dos Advo-gados do Brasil, Seção do Pará, em 7 de Janeiro de 1957.

a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 10. Secretário.

(T. 16.809 — 9, 10, 11, 12 e 13/1/57)

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de Fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito, Carlos Paraguassú Frazão Filho, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, à Praça Justo Chermont, n. 50.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 4 de janeiro de 1957. (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.

(T — 16.494 — 8, 9, 10, 11 e 12/1/57)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de Fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito, João Alberto Castelo Branco de Paiva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Travessa Piedade, n. 370.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 4 de janeiro de 1957. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.

(T — 16.493 — 8, 9, 10, 11 e 12/1/57)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de Fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito, Amauri Facciola de Souza, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à trav. Dr. Moraes, n. 368.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 3 de janeiro de 1957. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.

(T — 16.492 — 8, 9, 10, 11 e 12/1/57)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de Fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Orlando Sampaio Silva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, à trav. João Balbi, n. 338.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 4 de janeiro de 1957. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.

(T — 16.491 — 8, 9, 10, 11 e 12/1/57)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de Fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito, Ruy Repúblico Gonçalves e Silva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Gentil Bittencourt, 190.

ANÚNCIOS

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.

(T — 16.490 — 8, 9, 10, 11 e 12/1/57)

SOCIEDADE PARAENSE DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA NORTELAR.

Resumo dos Estatutos reformados da Sociedade Paraense de Proteção e Assistência à Família Nortelar, aprovados em sessão de Assembléia de sócios beneméritos, realizada em 9 de julho de 1956.

Denominação — Sociedade Paraense de Proteção e Assistência à Família Nortelar.

Fundo social — E' constituído de: mensalidades, jóias, donativos, etc.

Fins — Tem por objetivo: oferecer a seus associados os seguintes benefícios: a) Assistência médica, pelo seu Departamento Médico; b) Assistência dentária, pelo seu Departamento Dentário; c) Assistência Jurídica, pelo seu Departamento Jurídico; d) Aplicações de injeções e curativos, pelo seu Ambulatório; e) Auxílio às despesas com uma cota para o funeral do associado; f) Pagar um Pecúlio à família do associado falecido; g) Medicamentos fornecidos gratuitamente pela sua Farmácia; h) Financiar construções ou reparos imobiliários; i) Mensalmente concorrer ao rasteio de um bilhete da Loteria Federal; j) Manter Cooperativas de consumo para seus associados.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da fundação — 10. de Outubro de 1951.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Diretoria.

Prazo do mandato — 5 anos.

Responsabilidades — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Sociedade, pelos que a dirigem.

Dissolução — Em caso de dissolução da Sociedade, o patrimônio da mesma será posto à venda, em leilão, depois de ouvidos os associados Beneméritos e 50% será destinado a uma instituição de caridade, designados pelos Sócios Beneméritos e os outros 50% serão rateados entre os Sócios Beneméritos.

Diretoria:

Presidente — Mário Castro, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, à travessa Frutuoso Guimarães, n. 144.

Secretaria — Alba Costa Castro, brasileira, casada, doméstica.

Tesoureiro — Domingos Castro, brasileiro, casado, funcionário federal aposentado.

Belém, 10 de janeiro de 1957.

(a.) Mário Castro, presidente.

(T. — 16.844 — 12/1/57)

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Delegacia em Belém

EDITAL N. 41

Pelo presente e nos termos do art. 120, § 3.º do Decreto n. 1.918, de 27/8/37, ficam notificados os associados abaixo enumerados da decisão proferida pelo Conselho Fiscal do

Instituto nos processos de benefício em que são interessados, bem como de que têm o prazo de 30 dias para recorrer ao Conselho Superior de Previdência Social, caso não se conformem com a decisão:

1 — José João de Castro — ex-empregado da Mercearia Santa Clara — processo n. 1.608.191;

2 — Alberto Adolfo Rodrigues — empregado de Manoel Pedro-Madeira da Amazônia — processo n. 1.754.938;

3 — Regina Mendes de Oliveira — empregada da Usina Progresso Ltda. — processo n. 1.754.658;

4 — Maria de Nazaré Chagas — empregada da Fábrica de Calçados Rex, Ltda. — processo n. 1.754.562;

5 — José Maria Palheta — empregado de Mourão Ferreira Com. Ind. S/A. — processo n. 1.755.107;

6 — Laura Ribeiro dos Santos — empregada Ind. Martins Jorge S/A. — processo n. 1.755.222;

7 — Rosa Alves da Silva — empregada S/A. Bitar Irmãos — processo n. 1.755.226;

8 — Maria Verônica da Costa — empregada de M. Santos & Cia. — processo n. 1.755.072;

9 — Olegário Fernandes dos Santos — ex-empregado de Pontes e Grandes Estruturas Ltda. — processo n. 1.754.413;

10 — Luiz Gomes Barbosa — ex-empregado de J. Teixeira & Cia. — processo n. 1.755.613.

Belém do Pará, 11 de janeiro de 1957.

(a.) Annita Teixeira da Costa — Chefe Serviço Benefícios.

(Ext. — Dia 11/1/57)

EDITAL N. 35

Pelo presente e nos termos do art. 120, § 3.º, do Decreto n. 1.918, de 27/8/37, ficam notificados os associados e beneficiários abaixo enumerados da decisão proferida nos processos de benefícios em que são interessados, bem como de que têm o prazo de 30 dias para recorrer ao Conselho Fiscal do

Instituto, caso não se conformem com a decisão:

1 — João da Silva Santos — empregado de Hazafar do Brasil S/A. — processo n. 1.754.891 — cessação, 30/11/56; confirmada.

2 — Francisco Franco de Sá ex-empregado de Antônio Pereira da Costa — processo n. 3/1.753.806 — cessação, ... 17/12/56; confirmada;

3 — José de Castro Sousa — empregado da Fábrica Santa Maria, Óleos e Sabões Ltda. — processo n. 3/1.755.862 — cessação, 9/12/56 — confirmada;

4 — Alzira de Sousa Santos Lima — empregada de Oliveira Simões & Cia. — processo n. 4/1.359.495 — cessação, 30/11/56 — confirmada.

Delegacia do I.A.P.I., Belém, 11/1/57.

(a.) Annita Teixeira da Costa — Chefe Serviço de Benefícios.

(Ext. — Dia 11/1/57)

SOCIEDADE CIVIL "CAIXA DOS EMPREGADOS DO GRANDE HOTEL"

Resumo dos Estatutos da Sociedade Civil denominada: "Caixa dos Empregados do Grande Hotel", aprovados em sessão de Assembléia Geral de 4 de janeiro de 1957.

Denominação — Caixa dos Empregados do Grande Hotel.

Fundo Social — E' constituído de: ações nominativas.

Fins — Tem por finalidade: proporcionar aos seus sócios assistência social e econômica, oferecendo empréstimos aos mesmos, com juros razoáveis e estabelecendo um fundo de assistência social.

Duração — Tempo indeterminado.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Administração e representação — Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria — Um ano.

Responsabilidades — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria, em nome da Sociedade.

Dissolução — Em caso de dissolução da Caixa, o seu patrimônio líquido será repartido pelos antigos acionistas, na proporção das ações que possuírem.

Diretoria — Presidente: —

Eduardo da Silva Ferreira, brasileiro, casado, residente à travessa Curuçá, n. 451.

Secretário — Lucimar Pena de Carvalho, brasileiro, solteiro, comerciante.

Tesoureiro — Newton da Cunha Leal, brasileiro, casado, comerciante.

Conselheira — Oneide da Silva Torres, brasileira, solteira, comerciante.

Belém, 10 de janeiro de 1957.

(a.) Eduardo da Silva Ferreira — Presidente.

(T. — 16.901 — 12/1/57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — SÁBADO, 12 DE JANEIRO DE 1957

NUM. 4.826

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias
Dr. Agnato Monteiro Lopes,
Juiz de Direito dos Feitos da
Fazenda Estadual e Municipal,
por nomeação legal, etc..

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Constantino José da Silva Braga, o terreno sito nesta cidade, à Frente do Bosque, medindo 71,50m x 154m de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1869 a 1953 num total de Cr\$ 1.034,90, inclusive multa como prova documental junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Código Civil) pelo que, pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher, se casado for, por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto, consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Termos, em que D.E. Deferimento. Belém, 20/10/1953. — (a.) Moura Palha. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Como requer. Belém, 21/10/53. — (a.) Agnato Lopes. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital, com o teor, do qual ficam os herdeiros do suplicado Constantino Ferreira da Silva Viana, citados para, no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório, depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 de Dezembro de 1956. — Eu, Trindade Filho, escrivão que o escrevi e subscrevi.

COMARCA DA CAPITAL

Leilão Público

O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da 4.ª Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber pelo presente Edital, com o prazo de vinte (20) dias que, no dia 23 futuro próximo, às 11 horas, e na sala das audiências, será vendido em HASTA PÚBLICA, pelo porteiro dos Auditórios, nos autos de AÇÃO EXECUTIVA, entre partes: A. F. COELHO & COMPANHIA e ENY

EDITAIS

JUDICIAIS

MEDEIROS: — Bens penhorados do réu: 1 balcão frigorífico, marca "Campos Sales", acionado por um motor elétrico marca Arno; 54 cadeiras de cipó em vários tipos; 19 mesas quadradas de cipó com tampo de madeira; 5 mesinhas de centro de cipó redondas; 1 mesa quadrada com os pés torneados; 1 dita comprida de táboas posando sobre cavaletes de madeira; 10 ditas de madeira de caixa; 1 toldo com fôrro de lona; 1 cesto de cipó; 1 balança marca Liberty, 64 colheres de alumínio; 16 garfos de alumínio; 27 facas; 1 petromax; 18 pratos de louça; 1 pedra quadrada de marmorite; 21 copos de vidro comum; 3 ditos grossos; 9 copos de pé; 30 chicanas e 16 pires; 9 cálices; 21 paliteiros de vidro; 25 saleiros de vidro; 17 manteigueiras de vidro pequenas; 3 moedores de vidro; 1 bomba manual para lubrificação; 5 toalhas de matéria plástica, avaliados em quarenta e oito mil novecentos e setenta e dois cruzeiros (Cr\$ 48.972,00). O arrematante pagará à banca, o preço da compra, assim como as comissões do escrivão e do porteiro. — E este atixado à porta dos Auditórios, e publicado no DIÁRIO OFICIAL e na imprensa desta Capital. — Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 29 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). — Eu, Judith Monarca e Pepes, escrivã interina, que datilografei e subscrevo.

(a.) Walter Nunes de Figueiredo.
T. — 16.688 — Dia 12/1/57
(a.) Agnato de Moura Monteiro Lopes.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Francisco Barreira Pereira e a senhorinha Maria de Lourdes Klautau Martins de Barros.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, engenheiro agrônomo, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Justo Chermont, n. 158, filho do dr. Benedito Lobão Pereira e de dona Maria Antonieta Barreira Pereira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, humanista, domiciliada nesta cidade e residente à av. Independência, n. 371, filha do dr. Alberto Carneiro Martins de Barros e de dona Eugénia Cavaleiro de Macedo Klautau Martins de Barros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, nesta Capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 16.839 — 12 e 19/1/57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Walter Coelho e a senhorinha Maria Luzia Gomes de Carvalho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, linotipista, domiciliado nesta cidade e residente à travessa dos Jurunas, 234, filho de Antônio Coelho e de dona Rosalina Azevedo Coelho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Pariquis, n. 256, filha de Antônio Gomes de Carvalho e de dona Alice do Vale de Carvalho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, nesta Capital, assino.
(a.) Regina Coeli Nunes Tavares
(T. — 16.840 — 12 e 19/1/57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Jayro João Pereira e a senhorinha Maria José Salgado.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Bejo, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Caripunas, n. 368, filho de Belmiro Rodrigues Pereira e de dona Anna Fontes Pereira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Caripunas, n. 368, filha de Lourival Salgado e de dona Silésia Izabel Salgado.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, nesta Capital, assino.
(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 16.841 — 12 e 19/1/57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raimundo Nonato da Silva e dona Olgaria Oliveira da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Terra Firme, s/n., filha de dona Maria Antonieta da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Terra Firme, s/n., filha de Sebastião Cantídio da Silva e de d. Teresa Oliveira da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, nesta Capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 16.842 — 12 e 19/1/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ari Justino da Gama e a senhorinha Filomena de Oliveira Bevilacqua.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à trav. 20 de Fevereiro, 10, filho de Alice de Souza Gama.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 20 de Janeiro, 7, filha de Raimundo Brando Bevilacqua e de dona Domingas de Oliveira Bevilacqua.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de Janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 16.478 — Dias 5 e 12/1/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Vivaldo Ferreira Ribeiro e a senhorinha Palmira Saraiva da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, Belém, gravador, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Quintino Bocaiuva, n. 1078, filho de João Ferreira Ribeiro e de dona Ana Ferreira Ribeiro.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, Marapanim, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Quintino Bocaiuva, n. 1069, filha de Serafim Ferreira da Silva e de dona Isaura Saraiva da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do

Pará, aos 4 de Janeiro de 1957.
E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 16.479 — Dias 5 e 12/1/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Gonçalves Moscoso e a senhorinha Rosalina Holanda Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, Belém, ajudante de despachante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Oliveira Belo, n. 233, filho de Adolfo Garcia Moscoso e de dona Ana Gonçalves Moscoso.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, Icoaraci, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. D. Romualdo Coelho, n. 482, filha de dona Leonilla Holanda Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de Janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 16.480 — Dias 5 e 12/1/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Camilo Carvalho Rosinha e a senhorinha Alice Amodeo Loureiro.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, escrivão, domiciliado nesta cidade e residente à rua Antônio Barreto, 345, filho de Fernando Rosinha da Cunha e de dona Deolinda Carvalho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Quintino Bocaiuva, 454, filha de David dos Santos Loureiro e de dona Alice Amodeo Loureiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de Janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 16.481 — Dias 5 e 12/1/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Pereira Lopes e a senhorinha Nilse de Souza Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, apalazador, domiciliado nesta cidade e residente à av. 1.º de Dezembro, 302, filho de Sebastião Pereira Lopes e de dona Maria de Nazaré da Silva Lopes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Humaitá, 1318, filha de Maria dos Reis Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de Janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 16.482 — Dias 5 e 12/1/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Clarindo Carneiro dos Santos e a senhorinha Luzia Xavier de Oliveira.

Ele é viúvo, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. São Jerônimo, 1045, filho de Bento Roso dos Santos e de dona Terezinha de Jesus.

Ela é solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela, 51, filha de Raymundo Esteves de Oliveira e de dona Rosa Xavier de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de Janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 16.483 — Dias 5 e 12/1/57)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Dr. Alarico Barata, ex-Procurador Fiscal da Fazenda do Estado

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de Maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14.1.55 (D. O. de 19.1.55) e em obediência ao Acórdão n. 1.590, de 23.11.56 (D. O. de 11.12.56), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o dr. Alarico Barata, ex-Procurador Fiscal da Fazenda do Estado, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955) — Processo n. 1.270, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade do dr. Auditor Alarico Barata, sujeita à defesa prévia.

Belém, 12 de Fevereiro de 1956.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
(Dias 15, 23, 28/12/56 e 13/1/57)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Dr. Raimundo Galdino de Araújo, Ex-Diretor do Departamento do Pessoal

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de Maio de 1953, e em obediência ao Acórdão n. 1.562, de 13.11.56 (D. O. de 28.11.56), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o dr. Raimundo Galdino de Araújo, ex-Diretor do Departamento do Pessoal, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1955.

Belém, 12 de Fevereiro de 1956.

cinquenta e cinco) — Processo n. 1.991, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade do dr. Raimundo Galdino de Araújo, sujeita à defesa prévia.

Belém, 12 de Dezembro de 1956.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
(Dias 15, 23, 28/12/56 e 13/1/57)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

O doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos das Fazendas Estadual e Municipal por nomeação legal, Edital de Citação com o prazo de 30 dias

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Excmo. Sr. Juiz dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador, infra assinado, que deu em aforamento a Bernardino Pinto da Cunha, o terreno sito nesta cidade à Av. Visconde de Inhaúma — Q. 22 — Lote: E, medindo 46,20 de frente por 92,40m. de fundos: Mauriti, B. Triunfo, D. Caxias, V. Inhaúma. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os fôros respectivos, correspondentes aos anos de 1907 a 1956, num total de Cr\$ 60,10, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, II, Cod. Civ.), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for, para todos os termos da presente ação

ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual, deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil, e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a anulação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e tudo o que se fizer necessário à defesa de seu direito. Termos em que P. Deferimento. Belém, 25 de julho de 1956. — (a) Moacir Moraes.

Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. como requer. Belém, 30 de julho de 1956. — (a) Agnato Lopes. Expedido o mandado citatório, foi, pelo oficial de justiça, certificado, estar o réu em lugar incerto e não sabido, razão pela qual, mandei passar o presente edital, com o teor do qual, ficarão, o requerido, seus herdeiros e todos os interessados na presente ação ordinária, para, no prazo de 30 dias e mais 10 que correrão em cartório, apresentarem suas contestações. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos trinta e um levados à hasta pública ou leilão judicial previamente anunciado, tudo de acordo e na forma da Lei. E para que se não alegue ignorância, e fins de direito, vai este ser afixado no lugar do costume e publicado por três (3) vezes no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Muaná, ... de setembro de 1956. — (a) Lídia Dias Fernandes, Juiz de Direito.
(G. — 28-9; 28-11-956 e 28-1-957)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 6.257
Proc. 27-57

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Regional do Partido Socialista Brasileiro.

O Presidente do Partido Socialista Brasileiro, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do seu Diretório Regional, assim constituído, conforme ofício de fls. 2/3:

Cléo Bernardo de Macambira Braga, advogado e jornalista; Jaime Bercessat, funcionário público autárquico, advogado e jornalista; Oiram de Figueiredo Ribeiro, acadêmico de direito e pecuarista; José de Ribamar Darwich, acadêmico de direito; Alberto Castelo Branco Benda-han, advogado e corretor de fundos públicos e câmbio; José Bezerra da Silva, estivador; Acácio de Almeida Santos, estivador; Joaquim Cavaleiro da Silva Lopes, industrial; Leonam Gondim da Cruz, advogado e funcionário público e autárquico; Francisco Rodrigues Cal, funcionário público federal; Bernardino da Costa e Silva, mototista marítimo; Carlos Oliveira Alves da Cunha, acadêmico de engenharia; Osvaldo Diogo Gouvêa, amassador de açaí; Benedito Teixeira Amorim, barbeiro; Raimundo Olívio de Cardoso Rosa, castanheiro; Osvaldo Pinheiro da Silva, barbeiro; José Campos Lopes, funcionário público federal; Reinaldo Teixeira Fernandes, advogado; Lúcio Pinto Frazão, funcionário público federal; Inácio Pinto da Silva, comerciante; Adriano Antônio Miranda de Bragança, comerciante; José Neves Acioli Ramos, funcionário público municipal; e Elias Naif Daibes, estudante.

de Sousa, ferreiro; Francisco Cirilo da Silva, pedreiro; João Santana Filho, motorista marítimo; José Ribamar da Silva, pedreiro; João Batista Eiró da Silva, gráfico; e Raimundo Freitas de Almeida, estudante.

Comissão Executiva: — Presidente, Cléo Bernardo de Macambira Braga; Vice-Presidente, José Neves Acioli Ramos; Secretário Geral, José de Ribamar Darwich; 1.º Secretário, Elias Naif Daibes; Tesoureiro, Francisco Rodrigues Cal; Secretário de Propaganda — Osvaldo Diogo Gouvêa; Secretário de Organização, José Bezerra da Silva; Secretário Sindical, Bernardino da Costa e Silva; Secretário de Cultura, Leonam Gondim da Cruz.

Isto pôsto: Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apelo, e que este, como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Regional do Partido Socialista Brasileiro, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente do documento acima referido.

Acórdam, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, ordenar o registro do Diretório Regional do Partido Socialista Brasileiro, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais.

Registre-se, publique-se e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 8 de janeiro de 1957. — (a) Souza Moita, P; Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Relator; Antônio Melo, Agnato de Moura Monteiro Lopes, Walter Nunes de Figueiredo, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente — Otávio Melo



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SABADO, 12 DE JANEIRO DE 1957

NUM. 672

Ata da vigésima quarta sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Aos três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados, Acindino Campos, Alaci Sampaio, Antônio Vilhena, Dionísio Bentes de Carvalho, Jorge Ramos, Max Parilhões, Moura Palha, Pedro Boulhosa, Silas Pastana, Waldemir Santana, Atahualpa Fernandez, Newton Miranda, Laércio Barbalho, Raimundo Bausta, Abel Figueirêdo, José Jacinto Aben-Athar, Serrão de Castro, Stélio Maroja, Vitor Paz, Amintor Cavalcante, Avelino Martins, Ferro Costa, Reis Ferreira, Américo Silva e Elias Pinto, o senhor Presidente João Camargo, secretariado pelos deputados Armando Carneiro e Wilson Amanajás, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. Após foi lido o seguinte expediente: telegrama da Comissão Organizadora do Primeiro Congresso das Assembléias Legislativas do Brasil, convidando esta Casa para o referido conclave; ofício do deputado Acioli Ramos, comunicando o seu desligamento do Partido Republicano. Ofício da Câmara Municipal de Belém, solicitando o estudo da possibilidade de ser aumentado a diária para alimentação dos internados em diversos hospitais de Belém, e ofícios dos Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará, para que os navios daquela autarquia, que fazem, a linha do Xingú, escalem em Araticú. O deputado Avelino Martins apresentou um requerimento, a fim de que o Governador do Estado determine providências para a construção de um prédio destinado à escola isolada do lugar Santa Luzia Mãe do Rio, município de Irituia. Não havendo mais oradores, antes de dar o início à segunda parte da Ordem do Dia, o senhor Presidente destinou quinze minutos que restavam da Hora do Expediente à apreciação dos requerimentos de congratulações, que deveriam ter votação imediata, sendo aprovado, sem discussão, e apresentado pelo deputado Reis Ferreira. Justificaram votos favoráveis do deputado Ferro Costa, Stélio Maroja e Moura Palha, em nome das bancadas que lideram. Anunciada a discussão do requerimento de aplausos, manifestaram-se os deputados Reis Ferreira favoravelmente; Ferro

Costa também a favor, porém com restrições; e Moura Palha que apresentou um aditivo, no sentido de ser dado conhecimento da homenagem aos senhores Presidente da República e Ministro da Viação. Em votação, foi aprovado o requerimento, ficando adiada a votação do aditivo, por ter sido esgotado o tempo regimental. Na segunda parte da Ordem do Dia o senhor Presidente leu, para conhecimento da Casa, o telegrama da Comissão Organizadora do Primeiro Congresso das Assembléias Legislativas do Brasil, em seguida comunicou que a Comissão de Finanças encaminhara à Mesa um parecer, propondo que a discussão do orçamento seja sustada até que sejam votados todos os projetos, que transitam nesta Casa e que tem influência sobre a lei de meios. O deputado Aben-Athar solicitou que sejam anexadas ao processo as respectivas tabelas e a Presidência respondeu que serão distribuídos avulsos com as mesmas. O deputado Moura Palha declarou que, nas oito sessões em que o processo ficar sobre a Mesa para receber emendas, poderão ser discutidos e votados os demais, por conseguinte a bancada peessedista era contrária ao parecer. Os deputados Aben-Athar e Stélio Maroja manifestaram-se a favor do proposto pela Comissão de Finanças e o deputado Moura Palha requereu, então, que a discussão desse parecer fosse adiada, por vinte e quatro horas, o que foi aprovado, depois da manifestação favorável do deputado Ferro Costa. Em seguida, foram aprovados, sem discussão, os projetos de lei que abrem créditos suplementares para reforços das Verbas Legislativo e Executivo em redação final; e o que fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado, em segunda discussão. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, foi colocada em votação a preliminar Armando Carneiro solicitando votação

global, rejeição e devolução ao Poder Executivo dos processos de número duzentos e setenta e dois a trezentos e cinquenta e dois, referentes a aforamentos de castanhais. O deputado Ferro Costa, pedindo a palavra, levantou uma questão de ordem, a fim de que a matéria fosse retirada de pauta, em virtude de haver o Tribunal de Justiça proclamado a independência da Assembléia Legislativa para decidir o caso. A Presidência, usando das atribuições que lhe são facultados pelo Regimento, indeferiu a proposição, contra o que protestou o autor. Em seguida, foi aprovada a preliminar, com o voto contrário da bancada da Coligação. Justificaram votos os deputados Armando Carneiro, a favor; Ferro Costa, Stélio Maroja e Amintor Cavalcanti, contrariamente. Em discussão única foi aprovado o processo número trezentos e cinquenta e seis, depois de se manifestarem sobre o assunto os deputados Armando Carneiro e Ferro Costa. Anunciada a discussão única dos processos números duzentos e trinta e cinco, o deputado Armando Carneiro solicitou que baixasse em diligência, a fim de serem satisfeitas as exigências solicitadas pela Comissão de Constituição e Justiça, com o que concordou o Plenário. Depois foram aprovados, sem discussão, os requerimentos números duzentos e trinta e duzentos e trinta e um.

O de número duzentos e trinta e três foi retirado de pauta a pedido do autor, deputado Avelino Martins. Ainda foi encerrada a discussão do de número duzentos e trinta e quatro, cuja votação ficou adiada por falta de "quorum". Foi marcada outra sessão para o dia seguinte, à hora regimental, sendo encerrados os trabalhos às dezessete horas e trinta minutos e lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em três de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis. — (aa) João Camargo, Presidente; Armando Carneiro e Wilson Amanajás, Secretários.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 338.ª sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará. Aos sete (7) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se às nove (9) horas, à Av. Independência, n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. ministros Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Souza sob a presidência do sr. ministro Adolpho Burgos Xavier e presença do sr. Procurador dr. Lourenço do Valle Paiva

Ata da 338.ª sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará. Aos sete (7) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se às nove (9) horas, à Av. Independência, n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. ministros Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Souza sob a presidência do sr. ministro Adolpho Burgos Xavier e presença do sr. Procurador dr. Lourenço do Valle Paiva

Não compareceu o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, por motivo de férias regimentais.

Foi lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior, seguiu-se o expediente: ofício da Força e Luz do Pará S/A, assinado pela sua diretoria constituída dos srs. José Dias da Costa Paes, Diretor Presidente; Antônio Martins Júnior, Diretor Comercial e Jovelino Coimbra, Diretor Industrial, solicitando ao Tribunal seja posto à disposição da mesma, sem onus para os cofres públicos, o sr. Ossian da Silveira Brito, Secretário desta Corte, (documento protocolado sob o n. 1.228, às fls. 322 do Livro n. 1).

O sr. Ministro Presidente declarou que está em discussão o pedido da Força e Luz do Pará S/A.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Não vejo porque deixar-se de atender à solicitação que a este Corte de Contas faz a Força e Luz do Pará S/A. Se os seus dirigentes desejam a colaboração do sr. Ossian Brito, Secretário deste Tribunal, naturalmente é porque lhe reconhecem a capacidade de trabalho e iniciativa. Nesta parte não há porque negar-lhe estes méritos, confirmados através de sua eficiente atuação nos múltiplos afazeres de nossa Secretaria, onde sempre soube mantê-la em dia, com os seus serviços. Tratando-se, pois, de uma cooperação com uma entidade disto merecedora, concordamos em que se atenda à solicitação feita."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Quando em 1953, o governo do Estado pediu a esta Corte que o sr. Ossian da Silveira Brito, nomeado titular efetivo da Secretaria do Tribunal, fosse posto à sua disposição, a fim de exercer, ou melhor continuar exercendo o cargo de diretor geral da Imprensa Oficial, razões imperiosas, não permitiram atender à solicitação. Naquela altura, o Tribunal de Contas em fase de instalação, reclamava a presença constante de seus poucos auxiliares, para mais rápida conclusão dos trabalhos iniciais. E ao governo competia, observando em lei, pôr à disposição do Tribunal funcionários do Estado e não desfalecer o seu reduzido quadro.

O caso atual é diferente. Embora o organismo burocrático desta Corte não tenha atingido o desenvolvimento necessária à desejada perfeição, está, contudo, exemplarmente organizado, devido em parte, à eficiente colaboração do sr. Ossian da Silveira Brito.

Vai esta Corte sentir a falta do seu principal auxiliar, mas, no convite formulado pela Força e Luz do Pará S/A, do qual resultou o ofício solicitando que o Tribunal concorde em considerar o sr. Ossian da Silveira Brito, à disposição daquela entidade, vejo reconhecimento ao mérito do nosso funcionário. Sou a favor de que se atenda à solicitação, honrosa para quem tem sabido cumprir o seu dever."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Examinarei o assunto sob 2 aspectos: 1.º) A necessidade do serviço do Tribunal, que exige a presença do seu Secretário, consequentemente, o seu afastamento só poderá ser autorizado se houver, na sua substituição, quem o possa suprir, com a mesma eficiência no rendimento do serviço.

2.º) Uma informação positiva a partir de quando o funcionário será posto à disposição da entidade requerente?

O sr. Ministro Presidente — "Respondo a V. Excia.: A funcionária Ana Maria Filgueiras Cavalcante, escriturária, tem respondido pelo expediente da Secretaria, nas férias do seu titular. Conhece o serviço e poderá substituir o Secretário, sem prejuízo do Tribunal, até que seja provido o cargo, por quem deva, pois a referida funcionária já me manifestou a sua vontade de não querer ficar na Secretaria, durante o tempo em que o sr. Ossian da Silveira Brito permanecer na For-

ça e Luz do Pará S/A. Quanto à segunda indagação, de V. Excia., o referido funcionário será posto à disposição da Força e Luz do Pará S/A, a partir de 1.º-1-57."

O sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Diante dos esclarecimentos que a ilustrada presidência presta, nada tenho a opor para que seja o sr. Ossian da Silveira Brito, Secretário deste Tribunal, posto à disposição da Força e Luz do Pará S/A.

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Esta presidência também se manifesta favorável à solicitação da Força e Luz do Pará S/A, embora lamentando o afastamento do sr. Ossian Brito, Secretário deste Tribunal, a quem o Tribunal deve a sua organização administrativa, e onde demonstrou rara capacidade de trabalho e um grande valor profissional. Dou o meu voto favorável, que tem apóio no Estatuto dos Funcionários Públicos, que permite seja os servidores públicos postos à disposição das entidades de capitais misto, com perda de vencimentos.

Dessa forma, unanimemente foi posto à disposição da F. L. Pará S/A, o sr. Ossian Brito.

Em seguida, o sr. ministro Presidente submete à aprovação do plenário a seguinte escala de férias dos srs. ministros para o ano de 1957: de 5-1 a 5-2-57 — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita; de 12 a 2-3-57 — Ministro Adolpho Burgos Xavier; de 3-3 a 3-4-57 — Ministro Mário Nepomuceno de Souza; de 1.º-7 a 31-7-57 — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira; e de 1 a 31-12-57 — Ministro Augusto Belchior de Araújo. E a dos srs. auditores: de 1 a 30-6-57 — Dr. Pedro Bentes Pinheiro; de 1.º a 31-7-57 — Dr. Benedito José Viana da Costa Nunes.

E a do funcionalismo: De 1.º a 31-1-57 — Lizette de Almeida Castro, taquígrafa, padrão "O"; Abigail de Freitas Moreira, escriturária, padrão "G"; Carlos Antônio Sérgio Ribeiro, Arquivista, padrão "G"; Lourival Couto Lobão, escriturário, padrão "G"; Arlinda Ruth de Castro Pinto, Datilógrafa, padrão "E"; José Rodrigues, Servente, padrão "D"; de 1-2 a 2-3-57 — Alba Freitas Câmara, Chefe de Expediente, padrão "M"; Márcio Luiz da Gama e Silva, Maia, contínuo, padrão "D"; De 1.º a 31-3-57, Miguel Corrêa de Melo, Chefe de Seção de Receita, padrão "C" (Contador); Elza de Castro Alves Dias, Escriturária, padrão "G"; Maria Barbosa, Datilógrafa, padrão "F"; Avilton Raimundo Pereira, Servente, padrão "D"; de 1.º a 30-4-57 — Laodicea Damasceno do Couto, Datilógrafa, padrão "F"; De 1.º a 31-5-57 — Celina Segtovich, Datilógrafa, padrão "F"; Helena Hosannah Franco de Castro, Datilógrafa, padrão "F"; de 1.º a 30-6-57, Ossian da Silveira Brito, Secretário, padrão "P" (período relativo a 1956); Alice Lópes de Freitas, Porteiro-protocolista, padrão "G"; De 1.º a 31-7-57, Raymundo Augusto Peres, Chefe da Seção de Tomada de Contas, padrão "P" (Contador); Moacir Gonçalves Pamplona, Chefe da Seção de Despesa, padrão "P" (Contador); Raimunda Léa Mendes Casella, Contabilista, padrão "K"; Noemia Porpino, Sidiimi, Contabilista, padrão "K"; Eclélia Botelho Lopes, escriturária, padrão "G"; De 1.º a 31-8-57 — Dia Maria Cavalcante Melo, Contabilista, padrão "K"; Ana Maria Filgueiras Cavalcante, escriturária, padrão "G" (período relativo a 1956); Lourival Pires Gurjão, Servente, padrão "D"; De 1.º a 30-9-57 — Ossian da Silveira Brito, Secretário, padrão "P"; Ana Maria Filgueiras Cavalcante, escriturária, padrão "G"; De 1.º a 30-11-57, Moisés dos Santos Oliveira, Servente, padrão "D"; De 1.º a 31-12-57, Evandro Gonçalves da Gama, Servente, padrão "D"; Ophir Filgueiras Cavalcante, Contínuo, padrão "D"; Maria Laura Maia Araújo, escriturária, padrão "G".

O plenário unanimemente, aprovou as referidas escalas de férias.

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo n. 3.089, referente à Prestação de Contas da Sociedade Beneficente Pão dos Pobres, do auxílio de Cr\$ 24.000,00, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 337.ª, realizada a 4-12-56, e constam dos autos às fls. 143-v e 145.

O relator, sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, profere o seu voto:

"A Sociedade Beneficente 'Pão dos Pobres', com sede nesta capital, recebeu do governo do Estado, em 1955, o auxílio de vinte e quatro mil cruzeiros.

Prestando contas sobre o emprêgo do auxílio em aprêgo, a senhora Alegria Nahon Zagury, por intermédio da Secretaria de Finanças, enviou a esta Corte de Contas todos os comprovantes das despesas efetuadas na referida importância. Foram gastos exclusivamente com medicamentos e auxílios aos seus protegidos. O emprêgo desses vinte e quatro mil cruzeiros recebidos do Estado foi, na verdade, meritório, caindo como uma dívida preciosa nas mãos de criaturas necessitadas. Dinheiro do qual nenhum centavo saiu que não fosse para fins altruísticos.

Trata-se, como se verifica, de uma correta prestação de contas, a que damos integral aprovação, para que se expeça à responsável pela mesma o competente alvará de quitação.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tenho o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita considerado exata a prestação de contas, com o exame dos comprovantes que reconhecem legítimos, eu o acompanho, dando aprovação às contas."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Com base no voto do sr. ministro relator, aprovo as contas."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Aprovo as contas, acompanhando o sr. ministro relator." Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas a que se refere o processo n. 3.089, expedindo-se o competente alvará de quitação.

E' anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 3.276-A, referente ao ofício n. 1.323, de 1-12-56, da S.E. F., remetendo as informações solicitadas pelo Acórdão n. 1.476, de 5-10-56 (fls. 32) sobre o registro da aposentadoria de Achilles Gama Júnior.

O sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator, profere o seu voto: — "O presente processo trata da aposentadoria de Achilles Gama Júnior, Fiscal de Rendas, padrão "F", do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita. Teve o seu julgamento convertido em diligência, a fim de que o governo com os detalhes do cálculo em que se baseara para lavrar o decreto, relacionasse todos os fundamentos adotados na formação dos proventos, tais como: vencimento integral, gratificação adicional por tempo de serviço, gratificação por ter mais de trinta e cinco anos de serviço público, média das percentagens e ato que concedeu o abono e abriu o respectivo crédito (Acórdão n. 1.476, de 5 de outubro de 1956).

Os proventos totais atribuídos ao postulante foram na importância anual de Cr\$ 85.895,20. No expediente relativo ao processo não havia demonstração de cálculo feito quanto à parte variável, pela qual se pudesse verificar a exatidão da mesma. Quanto à inclusão do abono provisório, como relator do processo fomos contra, por não se tratar propriamente de vencimentos fixados em Lei, completamente extenho ao orçamento em execução. A respeito do referido abono, nada constava neste T. C., concernente ao registro de lei que o tivesse autorizado.

Cumprindo o determinado no Acórdão n. 1.476, vêm agora as informações solicitadas (fls. 53-v) inclusive um exemplar do "D. O." de 28-11, p.p. contando a lei n. 1.404, de 10 do mesmo mês, concedendo o aludido abono, a contar de agosto a dezembro de 1956. A mesma lei, abre o crédito respectivo e prorroga para o exercício financeiro de 1957 o abono, até à data do reajustamento, reestruturação ou reclassificação de cargos. Foi há dias, registrada nesta Corte de Contas, como se verifica, posteriormente ao primeiro julgamento deste processo.

Já agora, em nossa opinião, o abono está definitivamente incorporado aos vencimentos do funcionalismo, por força de uma lei que o declara prorrogado para o exercício vindouro, até à data de reajustamento, reestruturação ou reclassificação dos cargos. Parâmetros, desapareceu a feição de abono provisório. Trata-se de coisa definitiva. Para ficar no que está ou para melhorar, nunca para suspender-se, ante a obrigação de cumprir-se o salário mínimo estabelecido para o nosso Estado.

Dai aceitarmos, agora, a incorporação do abono nos cálculos para os proventos desta aposentadoria. Os cálculos feitos por nós dão ao interessado o provento anual de Cr\$ 86.372,53. O Decreto a respeito dá Cr\$ 85.895,20. No cálculo feito pelo Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, há uma diferença a menos de treze centavos, produto de erro na operação que ali se fez para calcular a média de percentagens recebidos no último triênio. Insignificante mas não podemos deixar de apontar.

Em resumo, para esclarecimento dos srs. ministros, nada há mais a reparar, senão quanto aos proventos totais contidos no decreto do Governo, que devem ser retificados para Cr\$ 86.372,53. Justo, entretanto, é ressaltar que a culpa cabe a quem elaborou o expediente sobre esta aposentadoria, e não ao chefe do Estado, que pessoalmente não está na obrigação de entrar nessas minúcias a cargo de seus auxiliares.

Ante o eposto, votamos para que seja o presente julgamento convertido em diligência, a fim de que se retifique o decreto na parte em que se refere aos proventos da aposentadoria que devem ser no total anual de Cr\$ 86.372,53."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Em face do que afirmou o sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, conferindo os cálculos dos proventos, os quais, mesmo com a diligência imposta no venerando acórdão anterior, ainda não se apresentaram exatos, aceito a nova diligência por ele solicitada."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Converto o julgamento em diligência, não só pelas razões arguidas pelo sr. ministro relator, como também no que tange a irregular inclusão do abono de Cr\$ 12.000,00 anuais nos proventos do aposentado, de vez não ser admissível a incorporação automática de abono aos vencimentos. Essa incorporação somente subsiste de direito, quando expressamente autorizada em lei, o que não se verifica na hipótese, ocorrendo ainda que o estatuto que instituiu o abono é posterior à aposentadoria decretada, o qual estabelece a cifra de Cr\$ 600,00 mensais aos inativos em geral. Destarte, confirmando, voto para que o julgamento seja convertido em diligência, a fim de que o Poder Executivo retifique o respectivo decreto, observando no cálculo dos proventos as bases legais aqui assinaladas."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator." Unanimemente, resolveu o plenário converter em diligência o julgamento do processo n. 3.276, na forma indicada pelo sr. ministro relator. Tendo a min. Mário N. de Souza, concluído pela não inclusão do abono nos respectivos proventos.

E' anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 3.370, referente à Prestação de Contas de Cr\$ 23.000,00, concedido à Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu,

cedendo o aludido abono, a contar de agosto a dezembro de 1956. A mesma lei, abre o crédito respectivo e prorroga para o exercício financeiro de 1957 o abono, até à data do reajustamento, reestruturação ou reclassificação de cargos. Foi há dias, registrada nesta Corte de Contas, como se verifica, posteriormente ao primeiro julgamento deste processo.

Já agora, em nossa opinião, o abono está definitivamente incorporado aos vencimentos do funcionalismo, por força de uma lei que o declara prorrogado para o exercício vindouro, até à data de reajustamento, reestruturação ou reclassificação dos cargos. Parâmetros, desapareceu a feição de abono provisório. Trata-se de coisa definitiva. Para ficar no que está ou para melhorar, nunca para suspender-se, ante a obrigação de cumprir-se o salário mínimo estabelecido para o nosso Estado.

Dai aceitarmos, agora, a incorporação do abono nos cálculos para os proventos desta aposentadoria. Os cálculos feitos por nós dão ao interessado o provento anual de Cr\$ 86.372,53. O Decreto a respeito dá Cr\$ 85.895,20. No cálculo feito pelo Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, há uma diferença a menos de treze centavos, produto de erro na operação que ali se fez para calcular a média de percentagens recebidos no último triênio. Insignificante mas não podemos deixar de apontar.

Em resumo, para esclarecimento dos srs. ministros, nada há mais a reparar, senão quanto aos proventos totais contidos no decreto do Governo, que devem ser retificados para Cr\$ 86.372,53. Justo, entretanto, é ressaltar que a culpa cabe a quem elaborou o expediente sobre esta aposentadoria, e não ao chefe do Estado, que pessoalmente não está na obrigação de entrar nessas minúcias a cargo de seus auxiliares.

Ante o eposto, votamos para que seja o presente julgamento convertido em diligência, a fim de que se retifique o decreto na parte em que se refere aos proventos da aposentadoria que devem ser no total anual de Cr\$ 86.372,53."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Em face do que afirmou o sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, conferindo os cálculos dos proventos, os quais, mesmo com a diligência imposta no venerando acórdão anterior, ainda não se apresentaram exatos, aceito a nova diligência por ele solicitada."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Converto o julgamento em diligência, não só pelas razões arguidas pelo sr. ministro relator, como também no que tange a irregular inclusão do abono de Cr\$ 12.000,00 anuais nos proventos do aposentado, de vez não ser admissível a incorporação automática de abono aos vencimentos. Essa incorporação somente subsiste de direito, quando expressamente autorizada em lei, o que não se verifica na hipótese, ocorrendo ainda que o estatuto que instituiu o abono é posterior à aposentadoria decretada, o qual estabelece a cifra de Cr\$ 600,00 mensais aos inativos em geral. Destarte, confirmando, voto para que o julgamento seja convertido em diligência, a fim de que o Poder Executivo retifique o respectivo decreto, observando no cálculo dos proventos as bases legais aqui assinaladas."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator." Unanimemente, resolveu o plenário converter em diligência o julgamento do processo n. 3.276, na forma indicada pelo sr. ministro relator. Tendo a min. Mário N. de Souza, concluído pela não inclusão do abono nos respectivos proventos.

E' anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 3.370, referente à Prestação de Contas de Cr\$ 23.000,00, concedido à Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu,

como auxílio ao Congresso dos Prefeitos, das Zonas de Salgado e Bragantina, cujo parecer do dr. procurador e relatório do sr. auditor foram lidos na sessão 336.^a, realizada a 30-11-56, e constam dos autos às fls. 15-v e 17.

O relator, sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, profere o seu voto: — "O processo em julgamento, sob o n. 3.370, originou-se da prestação de contas feita pelo sr. Francisco Miguel Gomes, Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, a 30 de agosto do ano em curso (1956), relativamente à importância de vinte e três mil cruzeiros (Cr\$ 23.000,00), concedida pelo Governo do Estado para as despesas de Representação Oficial com o Congresso de Prefeitos, realizado nas zonas Salgado e Bragantina a 16, 17 e 18 do referido mês.

A remessa do expediente a esta Corte, para efeito de julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, efetuou-se por intermédio da Secretaria de Estado de Finanças, consoante o ofício n. 1.023/56, de 2 de outubro, entregue a 4, quando foi protocolado às fls. 306 do Livro n. 1, sob o número de ordem 854.

Promovida a autuação, foram os autos encaminhados ao digno Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, para, de acordo com os arts. 11, inciso I, e 43 da lei n. 603, instruir o processo e preparar os autos, tudo mediante despachos lavrados, na mesma data, 4, pelo exmo. sr. Ministro Presidente.

No dia 15 de novembro findo, o Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, dando por encerrada a instrução, faz o preparo dos autos e pediu o início do julgamento em Plenário.

A Presidência desta Corte, atendendo ao número de processos em pauta, marcou o dia 30, para o citado fim, observadas as prescrições do Ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955.

Preliminarmente, na reunião ordinária de 30 de novembro, o Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro fez breve exposição da matéria, o dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, transmitiu ao Plenário o parecer que lavrara nos autos, izvoravel a aprovação das contas, e, por fim, encerrando essa fase do julgamento, o titular da Auditoria apresentou o competente Relatório.

Fui, então, como juiz, designado pelo exmo. sr. ministro Presidente para dar o voto orientador, no prazo improrrogável de dez (10) dias, consoante o art. 53 da lei n. 603.

Sendo hoje, 7 de dezembro, cumprio o meu dever, utilizando, apenas, sete (7) dias do prazo legal.

A instrução do processo e o preparo dos autos ocorreram em curto lapso de tempo um (1) mês e doze (12) dias, contados de 4 de outubro quando o expediente foi protocolado nesta Corte, a 15 de novembro, quando o dr. Auditor considerou encerrada a instrução e pediu julgamento.

Informou a Seção de Despesa com exercício nesta Corte, as fls. 13 dos autos, que, segundo a 3.^a via do competente recibo, a Secretaria de Estado de Finanças pagou, a 13 de agosto, ao Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, a importância de Cr\$ 23.000,00, destinada às despesas de Representação Oficial com o aludido Congresso de Prefeitos. O pagamento fundamentou-se em crédito orgânico.

A lei n. 1.281, de 3 de março deste ano (1956), a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, correspondente ao exercício de 1955, e o decreto Executivo, n. 1.911, de primeiro (1.^o) de dezembro de 1955, passaram a constituir, em virtude de não ter sido votado o respectivo Orçamento, a base orçamentária do atual exercício financeiro.

Contém a lei n. 1.281, na verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Diversos da lei n. 914, Tabela

explicativa n. 115, subconsignação Despesas Diversas, o seguinte crédito:

Item Representação Oficial — Cr\$ 300.000,00.

Foi à conta desse crédito que o Governo do Estado entregou à Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu a importância de Cr\$ 23.000,00.

Os comprovantes apresentados, como justificativa dos pagamentos, sem outra autenticidade senão a das assinaturas neles contidas, pois todas as quitações foram datilografadas em papel comum, tem a seguinte especificação:

1 — Recibo expedido, a

24 de agosto, pela sra. Jovita Siso Brandão, como proprietária do "Hotel Central", em Igarapé-Açu, referente à "hospedagem e alimentação" fornecidas à representação de oito (8) municípios e outras pessoas que compareceram à reunião dos Prefeitos, realizada nos dias 16, 17 e 18" cujo pagamento se efetuou mediante a Portaria n. 371, de 24 de agosto, conforme atestou a sra. Irene de Oliveira, em nome do Tesoureiro da Prefeitura (fls. 4/5) .. 9 000,00

2 — Recibo expedido, a

24 de agosto, pelo sr. Irineu Soares Bezerra, referente à "venda de gasolina e óleo às viaturas do Estado e Municípios, por ocasião da reunião dos Prefeitos das zonas Bragantina e Salgado, realizada a 16, 17 e 18", cujo pagamento se efetuou mediante a Portaria n. 370, de 24 de agosto, conforme atestado idêntico ao anterior (fls. 6/7) .. 1.374,00

3 — Recibo expedido, a

24 de agosto, pela sra. Joana Trindade, como proprietária do Hotel "Pinto Martins", em Igarapé-Açu, referente à hospedagem e alimentação fornecidas à representação de oito (8) municípios e outras pessoas que compareceram à reunião dos Prefeitos, realizada a 16, 17 e 18", cujo pagamento se efetuou mediante a Portaria n. 369, de 24 de agosto, conforme atestado idêntico ao do primeiro recibo (fls. 8/9) .. 9.000,00

4 — Recibo expedido, a

24 de agosto, pela sra. Angela Pacu, referente a "refeições fornecidas à comitiva de s. ex. cia. o sr. Gen. Governador do Estado, nos dias 16, 17 e 18, quando se realizou a reunião dos Prefeitos das zonas da Estrada de Ferro de Bragança e Salgado" cujo pagamento se efetuou mediante a Portaria n. 368, de 24 de agosto, conforme atestado idêntico ao do primeiro recibo (fls. 10/11) 3.626,00

Total dos pagamentos .. Cr\$ 23.000,00

Apesar da coincidência das parcelas, somando exatamente Cr\$ 23.000,00, o da uniformidade dos recibos, denunciando, através da redação e datilografia, origem

comum, nada impugno, pois a Seção de Tomada de Contas declarou legítimos os comprovantes, salientando, apenas, a falta do reconhecimento das assinaturas por Notário Público.

E por se tratar de Representação Oficial, prevista na Lei Orçamentária, cujo gasto foi autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, aprovo as contas, devendo a Presidência desta Corte expedir a favor da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, na pessoa de seu titular Sr. Francisco Miguel Gomes, o competente Alvará de Quitação.

É o meu voto.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Aprovo as contas com base no voto do ministro relator".

Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas a que se refere o processo n. 3.370.

É anunciado, após, o julgamento do processo n. 3.536, ao ofício n. 1.537, de 21/11/56, do dr. Aurelio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro a aposentadoria de Hilda Oliveira, no cargo de servente, classe A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar D. Pedro II.

O relator, Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira faz o relatório.

A espécie do presente julgamento — aposentadoria de serventário público considerado incapaz definitivamente para o exercício da função — esta condensada no seguinte ato:

"Decreto — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, parágrafo único, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, item III, da lei n. 1.257, de 19 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, Hilda Oliveira, no cargo de servente classe A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar D. Pedro II, percebendo nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescidos de dez por cento (10%) referentes ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de treze mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 13.200,00), anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1956.

(aa.) Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado, e Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura.

Organizado o respectivo expediente, o Exmo. Sr. Dr. Aurelio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, encaminhou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 1.537, de 21 de novembro último (1956), entregue e protocolado na mesma data, às fls. 318 do Livro n. 1, sob o número de ordem 990.

A tramitação nesta Corte, onde o expediente se transformou no processo n. 3.536, pode ser assim resumida: autuação, na mesma data em que foi protocolado — 21 de novembro; com vista ao Ilustrado Procurador, dr. Lourenço do Vale Paiva, a 22; parecer desse titular do Ministério Público, junto ao Tribunal, a 29; minha designação, como juiz, para relatar o feito, ainda a 29; distribuição de acordo com o que dispõe o art. 29 do Regimento Interno, a primeiro (1.^o) de dezembro em curso.

O prazo regimental, destinado ao julgamento de processos como este, é de quinze (15) dias, a partir da distribuição. Entretanto, sendo hoje 7 de dezembro, suscito a decisão do plenário, utili-

zando, apenas seis (6) dias do referido prazo.

Teve a aposentadoria como fundamento legal, consignado no decreto Executivo acima transcrito, o seguinte preceito da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, denominada "Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios", alterado na lei n. 1.257, de 10 de fevereiro do corrente ano (1956):

Art. 159, inciso III — O

funcionário será aposentado: por invalidez ou incapacidade definitiva para a função pública — Parágrafo segundo —

Só será aposentado o funcionário por invalidez depois de esgotado o prazo de dois (2) anos de licença para tratamento de saúde, salvo quando o laudo do médico concluir pela incapacidade definitiva para o serviço público.

Duas, como se vê, são as causas nessa categoria, que determinam a aposentação do serventário público: — invalidez, após dois (2) anos de licença para tratamento de saúde, e incapacidade definitiva, o que revela a existência de moléstia grave, impedindo a prorrogação da licença para tratamento de saúde até o limite de dois (2) anos, quando a invalidez ficaria caracterizada.

A Sra. Hilda Oliveira, servente, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar D. Pedro II, foi considerada, pela Junta Permanente de Inspeções de Saúde, definitivamente incapaz para o serviço público.

No primeiro Laudo, expedido a 20 de agosto deste ano (1956), a Junta, diagnosticando hipertensão arterial benigna sem menção de coarctação — moléstia codificada em a "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte", sob o n. 444; considerou que a examinada necessitava de cento e vinte (120) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde (fls. 8 dos autos): — Essa mesma Junta, epíretanto, no segundo Laudo, expedido a 5 de setembro — menos de um (1) mês após o anterior — declarou a sra. Hilda Oliveira incapaz definitivamente para o serviço público, devendo ser aposentado (fls. 7).

Ora, se os médicos, no curto período de 17 dias, verificaram que não mais cabia a prorrogação de licença para tratamento de saúde, porém a decretação de sua incapacidade para o serviço público, devendo ser aposentado, e porque a doença tomou caráter grave. Se assim não fosse, teria sido mantida a licença para tratamento de saúde até o limite máximo de 2 anos, findos os quais a funcionária seria aposentada por invalidez.

Há um antagonismo entre o diagnóstico apontado — hipertensão essencial benigna sem menção de coarctação — e o fundamento legal da aposentadoria — definitiva incapacidade para o serviço público. Aos meus olhos aquela causa não é suficiente para justificar o referido efeito. Claro está, porém, que a Junta — composta de luminares da ciência médica e não de leigos como eu conclui pela imediata aposentadoria é porque o diagnóstico impôs essa medida.

Ao julgador não compete discutir o caso em tal aspecto. Deve, isto sim, ajustar o pronunciamento aos dispositivos legais.

Se a hipertensão, maligna ou benigna, pode influir no coração, o que se depreende compulsando a citada "Nomenclatura", e se a lei relaciona para justificar a percepção de vencimentos e outras vantagens integrais no caso de aposentadoria consequências, como, por exemplo, paralisia e cardiopatia grave, originárias de moléstias inicialmente sem gravidade, se a definitiva incapacidade para o serviço público e causa da aposentadoria imediata, enquanto a aposentadoria por invalidez só tem aplicação depois de esgotado um biênio de licenças para tratamento de saúde, justo é que, em face do Laudo Médico, que transformou uma hipertensão essencial benigna sem menção de coração

em incapacidade definitiva para o serviço público, sejam aplicados os benefícios da lei não em seus termos nebulosos e aparentemente restritos, mas em toda a sua amplitude e verdadeira finalidade.

A sra. Hilda Oliveira, de acordo com os Assentamentos, segundo informou, às fls. 9, a Seção do Fichário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, tem a seu favor, como tempo de serviço público, 11 anos, 2 meses e 5 dias, cômputo está que resultou de uma atividade assim fracionada: Por nomeação, de 7 de junho de 1944 a 23 de março de 1948, 3 anos, 9 meses e 16 dias; contratada, de 2 de março a 31 de dezembro de 1949 — 305 dias; contratada, de 15 de fevereiro a 31 de dezembro de 1950 — 321 dias; por nomeação, de 19 de fevereiro de 1951 até agora — 5 anos, 7 meses e 23 dias, o que periaz o mencionado total de 11 anos, 2 meses e 5 dias. As licenças para tratamento de saúde começaram a 15 de setembro de 1954, atingindo o total de 360 dias e prejudicando o direito à licença especial, correspondente ao decênio.

O art. 161, inciso II, da lei n. 749 estatui o seguinte:

“Será aposentado com vencimento ou remuneração integral o funcionário, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia, cardiopatia grave e outras moléstias que a lei indicar”.

A mesma lei, nos artigos 38, inciso V, 143, 145 e seu parágrafo segundo e 227, estendeu à aposentadoria a gratificação adicional por tempo de serviço, que corresponde a dez por cento (10%) sobre os vencimentos, quando se trata de um decênio.

Especifica a lei n. 1.281, de 3 de março deste ano (1956), que representa a base orçamentária do atual exercício financeiro, juntamente com a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, relativa ao ano de 1955, e o decreto Executivo n. 1.911, de primeiro (1.º) de dezembro de 1955, que prolongou os efeitos da lei n. 914 até o ano em curso (1956), à falta do novo Orçamento, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Ensino Primário, Tabela explicativa n. 74, consignação Pessoal Fixo, o seguinte:

3.ª Entrância. — Padrão A — 80 serventes à razão de Cr\$ 12.000,00, por ano, ou Cr\$ 1.000,00, por mês, cada.

Conjugando a especificação contida na lei n. 1.281 e as vantagens previstas na lei n. 749, dada a relação existente entre o diagnóstico que provocou a aposentadoria por definitiva incapacidade para o serviço público e determinadas moléstias incluídas no art. 161, inciso II, da última lei, os proventos anuais ficam assim definidos:

Vencimentos de um (1) ano 12.000,00
Dez por cento (10%) sobre Cr\$ 12.000,00, adicional por tempo de serviço correspondente a 10 anos 1.200,00

Proventos da aposentadoria 13.200,00

O Governo do Estado, apoiando o seu nas razões aqui expostas e nos referidos fundamentos legais, expediu o decreto de aposentadoria, cujo teor já transmiti ao Plenário.

Justifico mediante os pormenores contidos neste Relatório, que considero encerrado, o exato cumprimento do meu dever.

A voz do nobre dr. Procurador, que agora vai ser ouvida, melhor orientação poderá dar aos dignos julgadores.

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 12-v, 13 e 14 dos autos.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — “Pelo que foi exposto no Relatório, dúvida alguma para em meu espírito quanto à legitimidade integral do ato que aposentou a sra. Hilda Oliveira, no cargo de servente, Padrão A, do Grupo Escolar Dom Pedro II, com os proventos anuais de treze mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 13.200,00).

Desse modo, fazendo a minha declaração do voto, concedo o registro solicitado”.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — “Voto de acordo com o parecer do ilustre dr. Procurador”.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — “Por uma questão de justiça e, ainda mais, em respeito às decisões deste Tribunal, não posso adotar qualquer uma das premissas constantes dos votos já proferidos no presente julgamento, pois se o fizesse resultaria em ferir direitos do funcionário aposentado, consoante o que ficou estabelecido por esta Corte. Em parte, isto é, no que concerne ao cálculo dos proventos obedecer a proporcionalidade prescrita no art. 160, da lei n. 749, o meu ponto de vista está perfeitamente concorde com o da ilustre Procuradoria, sendo nesse sentido o voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, enquanto o sr. Ministro relator limitou-se a conceder o registro solicitado de acordo com o próprio decreto executivo, no qual, convém esclarecer, o abono provisório que foi excluído do cálculo dos proventos.

Ora, este Tribunal acaba de julgar um processo de aposentadoria em condições análogas, admitindo e, por conseguinte, fixando como perfeita a incorporação do abono aos proventos da aposentadoria, fato esse que me leva, embora mantendo incólume o meu ponto de vista, mas em função de justiça e respeito àquele pré-julgado, a converter o julgamento em diligência, a fim de ser retificado o decreto executivo na parte relativa aos proventos do aposentado, que deve ser calculado com base no art. 160 da lei n. 749, mas acrescido do respectivo abono provisório”.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira (§ 1.º, do art. 18 do R.I.): — “Tem razão o Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, quanto à incorporação do abono aos proventos da aposentadoria. Ao relator o processo e proferir o meu voto, escapou-me da lembrança essa parte da matéria; mas, por ser de justiça, retifico o meu voto, convertendo o julgamento em diligência, a fim de que o Governo do Estado inclua nos vencimentos integrais do abono em vigor”.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita (§ 1.º, do art. 18 do R.I.): — “Aceito o reparo que acaba de fazer o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa. De fato não me ocorreu a lembrança de pedir a inclusão do abono provisório aos vencimentos a servente ora aposentada. De fato, seria incoerência de minha parte, ante o voto anteriormente proferido, deixar de completá-lo agora, de acordo com o que lembrou o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, isto é, fazendo incluir nos vencimentos o abono em apêgo”.

Voto do sr. ministro Presidente: — “Voto de acordo com o ministro relator”.

(ixixi) O ministro Presidente desempata: — “Reafirmo o voto anterior, acompanhando o voto do sr. ministro relator. (§ 1.º, do art. 28, do R.I.).

Dessa forma, por maioria de votos, foi registrada a aposentadoria constante do processo número 3.536.

E' anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 3.582.

Com a palavra, o relator, ministro Lindolfo Marques de Mesquita, faz o relatório: — “O presente processo originou-se no ofício n. 1.287, de 26/11/56, do sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 14.000,00, em favor de Lauro Sodré do Couto, em consequência do que dispõe a lei n. 1.413, de 20/11/56 (D.O. de 24/11/56). O dr. procurador deu parecer favorável. E' o relatório”.

O dr. Procurador, depois, manifesta o parecer de fls. 5-v dos autos, pelo registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — “Concedo o registro”.

Voto do sr. ministro Elmiro

Gonçalves Nogueira: — “Com apóio no relatório e no voto do ministro relator, concedo o registro”.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — “Defiro o registro”.

Voto do sr. ministro presidente: — “Concedo o registro”.

Dessa forma, unanimemente, foi concedido o registro do crédito de que trata o processo n. 3.582.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 3.583, referente ao ofício n. 1.287, de 26/11/56 do sr. Oscar da Cunha Lauzid, S.E.F., remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 80.000,00, em favor das Missões dos Capuchinhos Lombardos.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira faz o relatório: — “A Assembleia Legislativa do Estado, considerando a existência de um saldo, no valor de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00), inscrito na conta “Exercícios Findos”, a favor das Missões dos Capuchinhos Lombardos, abriu, em lei, o crédito especial necessário ao pagamento da referida importância, tendo o Chefe do Poder Executivo sancionado o ato.

O DIÁRIO OFICIAL n. 18.357, de 24 de novembro findo (1956), publicou esse ato, que é do teor seguinte:

LEI N. 1.414 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1956

Abre o crédito especial de Cr\$ 80.000,00, em favor das Missões dos Capuchinhos Lombardos.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00), em favor das Missões dos Capuchinhos Lombardos, para pagamento do saldo do seu crédito inscrito na conta “Exercícios Findos”.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1956. — (aa.) General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA — Governador do Estado; Oscar Nicolau da Cunha Lauzid — Secretário de Finanças.

A remessa do expediente a esta Corte, para julgamento e registro nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e do decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946 concretizou-se por intermédio do exmo. sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, consoante o ofício n. 1.287/56, de 26 de novembro, entregue a 27, quando foi protocolado às fls. 321, do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.010.

Feita a competente autuação, no mesmo dia 27, e encaminhando os autos a 28, ao dr. Lourenço do Vale Paiva, Ilustrado Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, para emitir parecer, mediante despachos lavrados, a 27, pelo exmo. sr. Ministro Presidente, ficou encerrada a instrução com o aludido parecer, exarado nos autos a 4 de dezembro corrente. Dessa data, a Presidência do Tribunal designou-me, como juiz, para relator o feito, no prazo legal. A distribuição realizou-se no dia 5.

Tudo foi devidamente observado: prazos e preceitos.

O citado decreto-lei n. 9.371, estabelece o prazo de sessenta (60) dias, a contar da publicação do ato que abriu o crédito especial, para a remessa do expediente a esta Corte, e o de vinte (20) dias, a partir da entrada no Protocolo, destinado ao julgamento, se o processo estiver conforme. A publicação ocorreu a 24 e a entrega do expediente nesta Corte a 27 de novembro, havendo, entre uma e outra data, o curto espaço de três (3) dias; a instrução do processo iniciou-se no mesmo dia 27, sendo o feito submetido a julgamento dez (10) dias após, isto é, na metade do prazo legal, pois hoje é dia 7 de dezembro. O meu pronunciamento, como relator, se faz quarenta e oito (48) horas em seguida à distribuição.

A Carta Magna Paraense, art. 33, e o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, artigos 87, alínea B, § 2.º, 89 e 93, disciplinam a matéria sobre crédito especial, nelas se tendo apoiado a lei n. 1.414, em julgamento.

E' legal, por conseguinte, o pagamento de Cr\$ 80.000,00, às Missões dos Capuchinhos Lombardos, mas tratando-se de dinheiro público, concedido sem outro caráter senão o de Auxílio, mesmo inscrito na conta “Exercícios Findos”, a lei n. 603, pela qual se rege esta Corte, obriga a beneficiária a justificar, no momento oportuno, o emprego da importância recebida, pois a este Colendo Tribunal compete fiscalizar e julgar a aplicação dos auxílios e subvenções concedidos (art. 15, inciso IV), estando sujeitos a prestação de contas quaisquer entidades ou administradores que utilizem dinheiros públicos ou subvenções (art. 21, inciso IV).

Com esses minuciosos esclarecimentos, fica preenchido o Relatório. O nobre dr. Procurador vai agora, com a sua palavra orientadora, transmitir ao Plenário, antes do meu voto, o parecer que lavrou nos autos.

O dr. procurador, após, manifesta o seu parecer de fls. 5-v dos autos, pelo registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — “Se a lei n. 1.414, de 20 de novembro do corrente ano (1956), foi estatuida pela Assembleia Legislativa, após o pronunciamento das comissões regulamentais e a aprovação em plenário do respectivo projeto, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, referendada pelo titular da Secretaria de Finanças, e publicada no órgão dos atos oficiais; se o crédito especial nela aberto revestiu-se das formalidades indicadas na Constituição Paraense e no Regulamento Geral de Contabilidade Pública; se o Relatório mostrou, cristalinamente, a legalidade do pagamento a ser feito, com fundamento na lei n. 1.414, às Missões dos Capuchinhos Lombardos, no valor de Cr\$ 80.000,00, — esta é a minha declaração de voto: concedo o registro solicitado, mas, por se tratar de dinheiro público, a beneficiária fica obrigada, no momento oportuno, sob pena de incorrer nas sanções legais, a prestar contas do Tribunal da referida importância.”

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — “Acompanho o voto do sr. ministro relator”.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — “Concedo o registro solicitado, nos termos do voto do sr. ministro relator”.

Voto do sr. ministro presidente: — “Concedo o registro”.

Dessa forma, unanimemente, foi concedido registro ao crédito constante do processo n. 3.583.

E' anunciado, o julgamento do processo n. 3.584, referente ao ofício n. 1.287, de 26/11/56, do sr. Oscar da Cunha Lauzid, remetendo para registro, o crédito especial de Cr\$ 219.600,00.

O relator, sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, faz o relatório: — “Origina-se o presente processo num ofício da S.E.F., remetendo para registro, o crédito especial de Cr\$ 219.600,00, para pagamento do aluguel de casas particulares ocupadas por estações fiscais. A lei que o instituiu tem o n. 1.415, de 20/11/56, e acha-se publicada no D.O. de 24/11/56 (fls. 4).

O dr. procurador, a seguir, lê o parecer de fls. 5-v dos autos, pelo registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — “Concedo o registro solicitado”.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — “Tratando-se de crédito autorizado pela Assembleia Legislativa, concedo o registro”.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — “Trata-se de crédito destinado a pagamento de aluguel de casas ocupadas, pelo Estado, e pertencentes a particulares, e que para a locação, devido ao contrato entre as

partes, quer locadora quer locatária. Isso não foi feito, mas como o crédito foi autorizado pela Assembleia Legislativa, concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: "Concedo o registro".
Unanimemente, foi registrado o crédito constante do processo n. 3.584.

E' anunciado, após, o início do julgamento do processo n. 2.041, (2 volumes) referente à Prestação de Contas do Gabinete do Governador, do exercício financeiro de 1955.

O dr. auditor, Benedito Nunes, de acordo com a letra "d" do Ato n. 5, faz a exposição: — "Processo n. 2.041, referente à Prestação de Contas do "Gabinete do Governador" no exercício financeiro de 1955, originados dos processos ns. 1.624, 1.663, 1.773, 1.800, 1.855, 1.999 e 2.041".

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 809 dos autos.

O dr. auditor Benedito Nunes, então, lê o relatório de fls. 810, 811 e 812 dos autos.

Ainda na forma da letra "d" do Ato n. 5, o sr. ministro Presidente concede, por 10 minutos, a palavra ao dr. procurador, para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Declina o dr. Procurador.

Da mesma forma, o dr. auditor Benedito Nunes tem 10 minutos para, se quiser, aduzir novos argumentos ao seu relatório. Diz, o dr. auditor, nada mais ter a aduzir.

Nos termos da letra "e" do Ato n. 5, o sr. ministro presidente designa relator do processo n. 2.401, o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, para dar o voto orientador.

E' anunciado, após, o início do julgamento do processo n. 2.080, relativo à prestação de contas do Serviço de Navegação do Estado, referente ao exercício financeiro de 1955.

O dr. auditor, Benedito Nunes, na forma da letra "d" do Ato n. 5, faz a exposição: — "O presente processo n. 2.080, refere-se à Prestação de Contas, da Secretaria de Obras, Terras e Viação — Serviço de Navegação do Estado — referente ao exercício financeiro de 1955. E originam-se dos processos ns. 1.742, 1.880, 2.080 e 2.079.

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 1.287-v, dos autos.

A seguir, o dr. auditor lê o relatório de fls. 1.289 a 1.294 dos autos.

Ainda na forma da letra "d" do Ato n. 5, o sr. Ministro Presidente concede, por 10 minutos, a palavra ao dr. procurador, para aduzir novos argumentos, se achar necessário. O dr. procurador declara que nada mais tem a aduzir.

Da mesma forma, o dr. auditor tem 10 minutos para se quiser, aduzir novos argumentos ao seu relatório. Diz o dr. auditor nada mais ter a acrescentar.

Nos termos da letra "e" do Ato n. 5, o sr. ministro Presidente designa relator do processo n. 2.080, o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Por último, é anunciado o início do julgamento do processo n. 2.290, relativo à Prestação de Contas do Internato Rural de Arariúna, referente ao exercício financeiro de 1955.

O dr. auditor, Benedito Nunes, na forma da letra "d" do Ato n. 5, faz a exposição: "Processo n. 2.290, Prestação de Contas do Internato Rural de Arariúna, referente ao exercício de 1955, originado dos processos ns. 1.363, 1.682, 1.864 e 2.290.

Com a palavra, o dr. procurador dá o parecer de fls. 168-v dos autos.

A seguir, o dr. auditor, faz o relatório de fls. 173 e 174 dos autos.

O sr. ministro Presidente, ainda de conformidade com a letra "d" do Ato n. 5, concede a palavra, por 10 minutos ao dr. procurador, para, se quiser, aduzir novos argumentos. Declara o dr. Procurador nada mais ter a aduzir.

Igualmente, o dr. auditor tem 10 minutos para aduzir novos ar-

gumentos, ao seu relatório, se achar necessário. Declara o dr. auditor também nada mais ter a acrescentar.

O sr. ministro Presidente, então, na forma da letra "e" do Ato n. 5, designa o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira para dar o voto orientador no processo número 2.290.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11 ho-

ras, e o sr. ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro Presidente.

Belém, 7 de dezembro de 1956.
— (aa.) Adolpho Burgos Xavier —
Ministro Presidente; Ossian da Silveira Brito — Secretário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

tes, Piedade e Benjamin Constant de onde dista 89 m, medindo 8 m de frente por 37 m de fundos, com uma área de 296 m², de forma paralelogramica confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de dezembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

DECRETO N. 9071

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n.º 3495, de 7 de dezembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA: —

Art. 1.º — Fica concedido por aforamento a Manoel Gomes da Silva, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Caripunas, Conceição, 14 de Abril e 3 de Maio, onde faz ângulo medindo 8,30 m de frente por 23,30 m de fundos, com uma área de 193,39 m² de forma regular confinando à direita e à esquerda respectivamente com o imóvel n.º 1758 e travessa 3 de Maio.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de dezembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

DECRETO N. 9072

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n.º 3496, de 7 de dezembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA: —

Art. 1.º — Fica concedido por aforamento, a Raimundo José Alves, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Mundurucú, Pariquis, Quintino Bocaiuva e Generalissimo Deodoro, de onde dista 57,50 m, medindo 4 m de frente por 43,50 m de fundos, com uma área de 164 m² de forma regular confinando à direita e à esquerda respectivamente com os imóveis ns. 1226 e 1218.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de dezembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

DECRETO N. 9073

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n.º 3497, de 7 de dezembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA: —

Art. 1.º — Fica concedido, por aforamento a Neusa Lopes, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na seguinte quadra: Jutai, Praça Floriano Peixoto,

Duque de Caxias e Monte Cristo de onde dista 46,25 m. Dimensões: frente — 3,70 m; fundos — 57,80 m e tem uma área de 213,86 m² e forma regular, confinando de ambos os lados com quem de direito. No terreno há edificado um imóvel locado sob o número 54.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de dezembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

DECRETO N. 9074

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n.º 3498, de 5 de dezembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA: —

Art. 1.º — Fica concedido, por aforamento, a Astyphero Jansen Fraga Lima o terreno situado nesta cidade de Belém no lote n.º 7 do loteamento da Condor, com frente para a rua dos Caia-pós, medindo 6,10 m de frente por 24 m de fundos, com uma área de 146,40 m² de forma regular confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de dezembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

DECRETO N. 9075

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA: —

Art. 1.º — É concedida a Josefa Rodrigues Gusmão, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n.º 1945, sito à rua Mundurucú, de acordo com a lei n.º 992, de 16.6.950, modificada pela lei n.º 1095, de 9.8.950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1945 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de dezembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 9076

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA: —

Art. 1.º — É concedida a Leopoldina Souza da Silva, brasileira, maior, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n.º o imóvel n.º 175, de acordo com a lei n.º 992, de 16.6.950, modificada pela lei n.º 1095, de 9.8.950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1948 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de dezembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 9077

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA: —

Art. 1.º — É concedida aos herdeiros de Diogo Aparício dos Reis, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n.º 281, sito à Trav. digo, rua Boaventura da Silva, de sua propriedade, de acordo com a lei n.º 2.936, de 12.11.955, art. 2.º, item VI.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de dezembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 9078

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA: —

Art. 1.º — É concedido a Luiz Nogueira Meireles, brasileiro, casado, funcionário estadual, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n.º 141, sito à Av. Nazaré, de acordo com o art. 2.º da lei n.º 502, de 2.8.52, combinado com a lei n.º 2066, de 2.2.54.

Art. 2.º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de dezembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Diário do Município

ANO II

BELEM — SABADO, 12 DE JANEIRO DE 1957

NUM. 1.742

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

DECRETO N. 9055

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3478, de 30 de novembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:—

Art. 1.º — Fica concedido, por aforamento, a Hermenegildo Antônio da Silva, o terreno do Patrimônio Municipal situado na seguinte quadra: Passagem Marajó, Passagem Náutica, Mata e sem denominação. Dimensões: frente — 9,80 m, fundos 30 m, tem uma área de 294 m² e forma regular. Confina de ambos os lados com quem de direito. No terreno existe um imóvel colado sob o n. 38.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de dezembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

DECRETO N. 9056

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3479, de 30 de novembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:—

Art. 1.º — Fica concedido por aforamento, a José Nunes da Silva Bastos o terreno do Patrimônio Municipal situado na seguinte quadra: Travessa Ia. de Queluz, frente a Nina Ribeiro, para onde se projeta os fundos, no perímetro entre a Avenida Cipriano Santos, de onde dista 60,50 metros e Rua Roso Danin. Dimensões: Frente 7,85 metros, fundos 44,20 metros tem uma área de 346,97 metros quadrados. Confina de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de dezembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

DECRETO N. 9057

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3480, de 4 de dezembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:—

Art. 1.º — Fica concedido, por aforamento, a Guiomar Furtado Figueiredo, o terreno situado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

nesta cidade de Belém na quadra: Humaitá, Chaco, Duque de Caxias e 25 de Setembro, de onde dista 174 m, medindo 10,50 m de frente por 71,50 m de fundos, com uma área de 750,752 m² de forma regular confinando à direita e à esquerda respectivamente com os imóveis ns. 990 e 984.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de dezembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

DECRETO N. 9058

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3481, de 30 de dezembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:—

Art. 1.º — Fica concedido por aforamento, a Osmarino Ferreira de Carvalho, o terreno do Patrimônio Municipal situado na seguinte quadra: Barão do Triunfo, Angustura, Duque de Caxias, de onde dista 79,80 metros e 25 de Setembro. Dimensões: frente 4,92 metros, fundos 71,50 metros e tem uma área de 351,80 metros quadrados e forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito. No terreno existe um imóvel sob o n. 949.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de dezembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

DECRETO N. 9059

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3482, de 4 de novembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:—

Art. 1.º — Fica concedido por aforamento, a Carmem Monteiro Barbosa, o terreno do Patrimônio Municipal situado na seguinte quadra: Travessa do Chaco, Curuzú, Marquês de Herval e Visconde de Inhaúma de onde dista 70,50 m. Dimensões: frente — 8 m, fundos — 71,50 m e tem uma área de 572 m² e forma paralelogramica. Confina de ambos

os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de dezembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

DECRETO N. 9063

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3517, de 17 de dezembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:—

Art. 1.º — Fica concedido por aforamento a sra Maria de Lourdes Bastos Moraes, o terreno situado na Vila de Icoaraci, na quadra: 15 de Agosto, Coronel Sarmiento, Pimenta Bueno e Trav. Cristovam Colombo de onde dista 110,20 metros, medindo 10,70 metros de frente por 99,00 metros de fundos, com uma área de 1.59,30 metros quadrados de forma regular confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de dezembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

DECRETO N. 9067

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3491, de 7 de dezembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:—

Art. 1.º — Fica concedido por aforamento a Maria Estelina Pessoa, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Generalissimo Deodoro, Quintino Bocaiuva, Pariquis e Mundurucú, de onde dista 16,25 m, medindo 5,79 m de frente por 31,20 m de fundos, com uma área de 180,64 m² de forma regular confinando à direita e à esquerda respectivamente com os imóveis ns. 1008 e 1014.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de dezembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

DECRETO N. 9068

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3492, de 7 de dezembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:—

Art. 1.º — Fica concedido por aforamento a Raimunda Carvalho de Brito, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Magno de Araújo, Coronel Luiz Bentes, Vila Ipiranga e Curiçá, de onde dista 43,50 m, medindo 6,70 m de frente por 36,80 m de fundos, com uma área de 246,56 m² de forma regular confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de dezembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

DECRETO N. 9069

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3493, de 7 de dezembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:—

Art. 1.º — Fica concedido por aforamento, a Wanor Chaves, o terreno do Patrimônio Municipal situado na seguinte quadra: Vileta, Timbó, Antônio Everdosa e Passagem Sardenha Marinho, onde faz ângulo. Dimensões: frente — 8,80 m, fundos — 33 m e tem uma área de 290 m² e forma regular. Confina de ambos os lados com quem de direito. No terreno existe um imóvel locado sob o n. 79.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de dezembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

DECRETO N. 9070

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3494, de 7 de dezembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

Art. 1.º — Fica concedido por aforamento a Regina Coeli de Paiva Lisboa, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Henrique Gurjão, Tiraden-

(Continua na última página)
DA ASSEMBLEIA